



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 69ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - 25ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.3 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

- 2.1 - Plenário
- 2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 - Plenário
- 3.2 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA



ATAS

ATA DA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 8/10/2013

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 540/2013 (encaminhando emendas ao Projeto de Lei nº 4.189/2013), do governador do Estado - Ofícios e cartão - Questão de Ordem - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 4.582 a 4.589/2013 - Requerimentos nºs 5.852 a 5.873/2013 - Requerimentos dos deputados Anselmo José Domingos e Fred Costa - Comunicações: Comunicações da Comissão de Transporte, da deputada Liza Prado e dos deputados Dilzon Melo, Tiago Ulisses, Gustavo Perrella, Antônio Carlos Arantes, Gustavo Valadares e Dinis Pinheiro - Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Antônio Carlos Arantes, Gustavo Valadares, Rômulo Viegas e Paulo Guedes - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Palavras do Presidente - Despacho de Requerimentos: Requerimento do deputado Fred Costa; deferimento - Questão de Ordem - Inexistência de Quórum para a Continuação dos Trabalhos - Palavras do Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) - Às 14h5min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte
1ª Fase (Expediente)
Ata

- O deputado Antônio Carlos Arantes, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O deputado Doutor Wilson Batista, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 540/2013

- A Mensagem nº 540/2013, que encaminha emendas ao Projeto de Lei nº 4.189/2013, do governador do Estado, foi publicada na edição anterior.

OFÍCIOS

Do Sr. Álvaro Campos de Carvalho, superintendente regional do Dnit, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.009/2013, do deputado Anselmo José Domingos.

Do Sr. Angelo Oswaldo de Araújo Santos, presidente do Instituto Brasileiro de Museus, agradecendo voto de congratulações por sua posse na presidência desse instituto, formulado por esta Casa em atenção a requerimento do deputado Luiz Henrique.

Dos Srs. Antônio Martins Brum, Eliando Antonio de Aguiar, Valdivino de Souza Brandão e da Sra. Tarcísia de Paula Pereira da Costa, presidentes das Câmaras Municipais de Piedade de Ponte Nova, Rio Preto, Carlos Chagas e Comercinho, respectivamente, solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.565/2011. (- Anexem-se ao respectivo projeto de lei.)

Do Sr. Carlos Melles, Secretário de Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.854/2013, Comissão de Transporte.

Do Sr. Carlos Samuel Borges Cunha, promotor de justiça da Comarca de Manhuaçu, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.495/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Cássio Soares, secretário de Desenvolvimento Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.441/2013, da deputada Liza Prado.

Do Cel. PM Eduardo César Reis, diretor de Recursos Humanos da PMMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.040/2013, do deputado Cabo Júlio.

Do Cel. BM Osmar Duarte Marcelino, Presidente TJMMG, fazendo considerações sobre a atuação da Justiça Militar e encaminhando cartilha que ilustra essa atuação no âmbito do Poder Judiciário do Estado. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Eduardo Dalbosco, chefe da Assessoria Parlamentar e Federativa do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.949/2013, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Elmiro Nascimento, secretário de Agricultura, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.096/2012, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Felix Magno von Dollinger, delegado de polícia, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.604/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

Do FNDE (7) informando a liberação dos recursos financeiros que menciona, destinados a garantir a execução de programas desse fundo. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Gilson Cruz Nunes, presidente da Associação de Servidores Públicos das Regiões Norte e Nordeste, solicitando seja encaminhado ofício às lideranças partidárias da Câmara dos Deputados pedindo que se comprometam a apresentar requerimento com vistas à inclusão da Proposta de Emenda à Constituição nº 54/1999 em ordem do dia. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Helber Leite Lopes, assessor parlamentar do deputado federal Aelton Freitas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.477/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Do Sr. Helvécio Tamm de Lima Filho, diretor superintendente da Autopista Fernão Dias, prestando informações relativas ao requerimento do deputado Duarte Bechir encaminhado por meio do Ofício nº 738/2013/SGM.

Do Sr. Jeferson Botelho Pereira, superintendente de Investigações e Polícia Judiciária, encaminhando cópia dos Ofícios nºs 1.605 e 1.873/2013, da Delegacia Regional de Polícia Civil de São Lourenço, com informações acerca da situação de criminalidade na Comarca de Passa-Quatro. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Joaquim Herculano Rodrigues, presidente do Tribunal de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.393/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. José Elcio Santos Monteze, diretor-geral do DER-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.136/2013, do deputado Anselmo José Domingos.

Do Sr. Josué Costa Valadão, secretário de Governo de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.270/2013, do deputado Carlos Henrique.

Do Sr. Júlio Delgado, deputado federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.477/2013, da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Do Sr. Leandro Guimarães Guedes, chefe da Assessoria Parlamentar do Ministério da Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.775/2013, da Comissão de Defesa do Consumidor.



Do Sr. Maninho, presidente da Câmara Municipal de Diadema (SP), encaminhando requerimento aprovado por essa câmara em que se solicita o registro de voto de congratulações ao prefeito municipal de Paula Cândido pela solenidade de homenagem a soldados da Força Expedicionária Brasileira.

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil (3), prestando informações relativas aos Requerimentos n°s 3.864/2012, da Comissão de Segurança Pública, 4.950/2013, da Comissão de Transporte, e 5.165/2013, da Comissão do Crack.

Da Sra. Raimunda Helena Nahum Gomes, chefe de gabinete do Inbra, prestando informações relativas ao Requerimento n° 5.299/2013, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Rômulo de Carvalho Ferraz, secretário de Defesa Social, prestando informações relativas ao Requerimento n° 5.246/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Ronaldo Vasques, presidente do 1º Tribunal do Júri de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento n° 1.604/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Sebastião de Faria Gomes, presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, agradecendo a realização de reunião da Comissão de Segurança Pública nesse município. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Zezé Perrela, senador da República, prestando informações relativas ao Requerimento n° 5.380/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

CARTÃO

Do Sr. Jarbas Soares Júnior, procurador-geral de Justiça, agradecendo voto de congratulações pela sua posse no Conselho Nacional do Ministério Público, formulado por esta Casa em atenção a requerimento do deputado Duarte Bechir.

Questão de Ordem

O deputado Doutor Wilson Batista - Sr. Presidente, gostaria de falar de um programa muito importante lançado na semana passada, o Outubro Rosa. É um programa criado pela Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Lei n° 20.658, de nossa autoria, que cria um programa de prevenção do câncer no Estado de Minas Gerais por meio das unidades móveis oncológicas. Serão caminhões adaptados, com mamógrafo, mesa para exame ginecológico e equipes treinadas na prevenção do câncer de mama, que percorrerão todos os municípios mineiros. Em especial os mais remotos e carentes, nos quais já foi demonstrado por estudos que cerca de 50% das mulheres acima de 50 anos ainda não têm acesso ao principal aliado do diagnóstico do câncer de mama, a mamografia. A partir deste mês, essas 10 carretas percorrerão todos esses municípios mineiros, realizando exames para todas as mulheres com mais de 40 anos de idade que ainda não fizeram o exame no último ano. Isso será importantíssimo para o diagnóstico inicial do câncer de mama, permitindo que todas as pacientes que eventualmente estejam com os exames alterados sejam imediatamente encaminhadas a um centro oncológico para aprofundar o diagnóstico, permitindo a cura com menores sequelas. Então, somente neste mês de outubro serão feitas 120 mil mamografias no Estado, e estão previstas para 2014 cerca de 740 mil. Isso fará com que Minas se torne o segundo Estado no Brasil em que o diagnóstico do câncer de mama e outros tipos de tumores é a prioridade da Secretaria de Estado de Saúde. Tenho a satisfação de ter contribuído com esse programa por meio de um projeto de lei na Assembleia Legislativa, lei sancionada pelo governo do Estado em abril deste ano. Essa lei contribuiu de forma decisiva para que esse projeto fosse implantado no Estado, dando oportunidade a todas essas mulheres que enfrentavam filas para fazer um exame importantíssimo no diagnóstico do câncer de mama. Estou aqui para dizer essas palavras e da satisfação em ter participado efetivamente da construção e da implantação desse projeto de lei na Assembleia. Muito obrigado.

O presidente - Parabenizamos o Doutor Wilson Batista por sua luta para intensificar, por meio desse projeto de lei, a prevenção ao câncer, sobretudo o câncer de mama. Nós nos associamos a V. Exa. nessa luta. Parabéns, e temos certeza de que o governo implantará esse programa

2ª Fase (Grande Expediente) Apresentação de Proposições

O presidente - A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.
- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI N° 4.582/2013

Dispõe sobre a veiculação de propaganda de telefonia móvel nas condições em que menciona e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A propaganda, a publicidade e outras práticas semelhantes cujo objeto seja a divulgação ou promoção da utilização de telefonia móvel deverão:

I - explicitar o caráter comercial da mensagem, qualquer que seja a forma ou o meio utilizado;

II - informar, de forma destacada e apropriada ao veículo de comunicação utilizado, os limites necessários do seu uso e alerta para os prejuízos que a utilização dos aparelhos celulares pode trazer ao longo do tempo.

Art. 2º - Os fabricantes de telefones celulares a deverão divulgar mensagens de advertência quanto aos níveis de taxa de absorção específica (SAR) que cada modelo comercializado irradia na cabeça do usuário, de acordo com a distância, por escrito, com ilustrações:

I - nas embalagens dos produtos;

II - no manual de operação;

III - nos materiais de propagandas veiculadas.

Art. 3º - Na propaganda a que se refere o art. 1º é vedado:



- I – induzir o consumidor a erro quanto a composição e propriedades do produto;
- II – induzir o consumo exagerado;
- III – direcionar o consumo a crianças e adolescentes mediante a utilização de imagens ou personagens associados a esses públicos, por meio da sua vinculação a brinquedos, jogos eletrônicos, ou qualquer outros meios.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará essa lei no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2013.

Liza Prado

Justificação: Esta proposição dispõe sobre a propaganda, a publicidade e outras práticas semelhantes no âmbito do Estado cujo objeto seja a divulgação ou promoção da utilização de telefonia móvel. Isso porque diversos estudos e pesquisas recentes são conclusivos sobre os riscos à saúde humana em razão da radiação eletromagnética da telefonia celular.

Tal fato foi detalhadamente exposto na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais pela pesquisadora e consultora Adilza Condessa Dode no dia 2/10/2013, na Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a telefonia, ouvida por meio de requerimento desta deputada.

Não obstante, diante dos resultados conclusivos dos estudos e pesquisas sobre o tema, os demais entes federativos estão se mobilizando. No Estado do Rio Grande do Sul, a Assembleia Legislativa realizou o Seminário Estadual sobre os Riscos da Radiação Eletromagnética da Telefonia Celular, em 12 de novembro de 2012. Nessa oportunidade, o Poder Legislativo rio-grandense-do-sul aprovou uma carta com várias recomendações para que se evitem os descasos e as ameaças à saúde humana, animal e ambiental decorrentes da telefonia celular e afins, que ficou denominada Carta de Porto Alegre.

Entre as recomendações, destacamos a que busca proteger as crianças e os adolescentes que são assediados e usados pela propaganda, que não informa o risco que eles estão correndo ao usar esse tipo de aparelho. Ao mesmo tempo, os pais também são pressionados pela mídia e passam a acreditar estarem protegendo os filhos com um telefone celular quando, na verdade, estão colocando a saúde deles em risco.

Essa carta foi enviada para autoridades estaduais do Rio Grande do Sul e federais para que atuem de maneira protetiva e evitem os malefícios claramente descritos pelas diferentes abordagens dos palestrantes presentes no seminário.

No entanto, sabemos que isso não basta, pois os interesses econômicos que envolvem a telefonia celular têm sido colocados num patamar de maior importância do que a saúde da população brasileira.

Em razão dos resultados colhidos e recomendações da Carta de Porto Alegre, o Poder Legislativo do Estado de São Paulo também se manifestou sobre o tema.

A Carta do Seminário sobre os Riscos da Radiação Eletromagnética não ionizante da telefonia celular traz as seguintes recomendações:

“Os cento e cinquenta participantes do Seminário Estadual sobre os Riscos da Radiação Eletromagnética não ionizante da telefonia celular, ocorrido no dia 12 de novembro de 2012, no Plenarinho da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, considerando:

- I) a massiva utilização das tecnologias de comunicações sem fio (telefonia celular, WiFi, WiMax, Bluetooth, etc.);
- II) as recomendações da Resolução de Porto Alegre, resultantes do Seminário Internacional sobre radiações não ionizantes realizado em 2009;
- III) que a própria OMS já classificou tais radiações (classificação 2B) como “possivelmente carcinogênicas”;
- IV) que é significativo o número de estudos epidemiológicos estabelecendo nexos causais entre campos de radiações não ionizantes (RNI) e agravos à saúde e ao ambiente;
- V) que é significativo o número de estudos demonstrando diferentes mecanismos de ação das radiações não ionizantes nos tecidos biológicos;
- VI) que é flagrante e consolidada a existência de poluição eletromagnética nos dias de hoje e, portanto, a questão deve ser discutida e acompanhada dentro da ótica da Vigilância em Saúde Ambiental e do Princípio da Precaução para viabilizar a aplicação e uso da RNI (de forma segura em relação à saúde, o ambiente e as necessidades da vida moderna);
- VII) que é fundamental estabelecer limites rigorosos de exposição humana a campos eletromagnéticos visando enfrentar os desafios que as novas tecnologias apresentam em relação à saúde e ao ambiente, sob pena de degradação do genoma humano;
- VIII) que os sistemas de comunicação móvel não estão restritos à legislação federal, porquanto o problema transcende a questão das telecomunicações, matéria sobre a qual compete privativamente à União legislar (art. 22, IV, da CF), atingindo a proteção e defesa da saúde e do meio ambiente (matérias de competência legislativa comum entre União, estados e Distrito Federal – art. 24, XII, combinado com art. 30, I e II, da CF) e, segundo entendimento majoritário, também de competência dos municípios;
- IX) que a Lei Federal nº 11.934/2009 não ostenta hierarquia superior às leis municipais que estabelecem limites mais protetivos à saúde e ao meio ambiente do que os atualmente preconizados pela ICNIRP (International Commission on Non-Ionizing Radiation Protection);
- X) que as frequências próximas a 2,4GHz (p. ex., 4G, WiFi, WiMax, Bluetooth, etc.) são aquelas que mais atuam sobre as moléculas de água (uma vez que a molécula de água ressoa nessas frequências) e que o corpo humano é composto de 70% de água, em média;
- XI) que a Saúde Ambiental deve ser vista como necessidade humana essencial, direito de cidadania e dever do Estado.

Recomendam:

1. que as autoridades responsáveis pela saúde pública (em todos os níveis), tomem providências efetivas visando reduzir imediatamente a exposição da população às radiações eletromagnéticas não ionizantes da telefonia celular;
2. que a proposição de legislação no Brasil determine aos fabricantes e operadores de serviços, que adotem alternativas tecnológicas adequadas visando a redução da exposição a essas radiações, p. ex., mediante a utilização preferencial de comunicações em meios



confinados, como fibras óticas, cabos coaxiais, pares trançados, tanto em locais de trabalho como em residências, ambientes públicos, etc., sendo as comunicações sem fio utilizadas especialmente em casos excepcionais e emergenciais;

3. que os fabricantes de aparelhos móveis (ex.: telefones celulares) priorizem a produção de aparelhos isentos de microfone e de alto-falante, de forma que os usuários utilizem estes aparelhos sempre com fone de ouvido;

4. que os governos, em todos os níveis, promovam ampla campanha de conscientização da população, visando alertar para os riscos das radiações não ionizantes e para a importância na redução à exposição desse tipo de poluição;

5. que o governo brasileiro proteja os pesquisadores que buscam evidências ou comprovação científica dos malefícios da radiação eletromagnética não ionizante da telefonia celular, impedindo e punindo o assédio moral sobre os pesquisadores da área;

6. que seja exigido dos fabricantes e vendedores o fornecimento das informações de riscos à saúde, no uso da telefonia celular, aos compradores dos aparelhos e afins;

7. que sejam adotados limites mais restritivos para exposição à radiofrequência (RF) ao ar livre e para campos de RF internos, ou dentro de residências com limites consideravelmente inferiores às diretrizes existentes no Brasil;

8. que seja proibido o direcionamento de antenas para as residências, creches, casas de repouso, hospitais ou quaisquer outras edificações passíveis de ocupação humana de forma permanente ou não;

9. que seja desestimulado o uso de telefone celular por crianças e adolescentes, idosos e gestantes;

10. que seja proibida a propaganda e campanhas publicitárias que, direta ou indiretamente, incentivem o uso do telefone celular por crianças, adolescentes, gestantes e idosos;

11. que seja exigido o respectivo licenciamento ambiental para instalação de estações rádio-base (ERBs), através de órgão integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), pois a atividade é potencialmente poluidora;

12. que o meio jurídico debata o tema da poluição eletromagnética derivada das radiações eletromagnéticas não ionizantes produzidas pelas ERBs de telefonia móvel, estruturando sistemas de controle legais para que esses serviços se desenvolvam de maneira a não prejudicar a saúde humana e ambiental;

13. que o estado do RS tenha sua própria legislação sobre ERBs, determinando a proteção dos cidadãos e cidadãs, e do seu ambiente, instituindo normas e padrões semelhantes à legislação de Porto Alegre (Lei nº 8896/2002);

14. que seja instituído o limite máximo de exposição humana de 0,6V/m em todo o Brasil, até que novas provas determinem a alteração desse limite de exposição;

15. que, se necessária a instalação de novas ERBs, seja priorizado o compartilhamento de uso das estruturas já existentes, desestimulando-se a instalação de novas torres, preservando o paisagismo das cidades;

16. que não seja permitido o uso de frequências próximas a 2,4GHz (p. ex., 4G, WiFi, WiMax, Bluetooth, etc), no território brasileiro;

17. que o Princípio da Precaução e o Princípio da Prevenção orientem as legislações federal, estaduais e municipais, e as ações governamentais e privadas no tocante à implantação e fornecimento dos serviços de telefonia celular e afins.”

Sobre a competência do Poder Legislativo estadual, não restam dúvidas sobre a competência comum da União, estados, Distrito Federal e municípios para legislar sobre a matéria, inserida tanto no que tange à proteção do meio ambiente quanto ao combate à poluição em qualquer das suas formas.

Isso porque a radiação decorrente das antenas de telefonia celular, como também decorrente dos próprios aparelhos acarretam poluição ao meio ambiente. Poluição essa por ondas eletromagnéticas já com o reconhecimento pacífico tanto pela legislação brasileira quanto pela jurisprudência e doutrina tradicional sobre o tema, como as de Paulo Afonso Leme Machado, José Afonso da Silva e Édís Milaré.

Sobre a competência do Legislativo estadual, assim dispõe a Constituição da República de 1988:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;”.

Não obstante, também é cediço que o objeto desta proposição tange matérias atinentes à produção e ao consumo de produtos e serviços, bem como sobre a proteção da população na qualidade de consumidora, além da já citada matéria ambiental, temas esses de competência concorrente entre os entes federativos, nos termos da Constituição da República de 1988:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

(...)

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

XV - proteção à infância e à juventude;

(...)

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados”.

Pelo exposto e pela enorme relevância social dessa matéria, conto com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovar este projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.583/2013**

Declara de utilidade pública o Instituto do Brasil - IdB -, com no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto do Brasil - IdB -, com no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2013.

Anselmo José Domingos

Justificação: O Instituto do Brasil - IdB -, com sede no Município de Contagem, encontra-se em efetivo funcionamento desde sua fundação em 7/1/2007. Sua missão é a promoção do ser humano através de ações socioculturais fundadas em valores universais, buscando qualidade de vida para um mundo melhor. Seus valores são a dignidade humana, a não discriminação, a igualdade, a equidade e a universalidade.

Para atingir sua missão e valores, a entidade promoverá a assistência social, a defesa e conservação da cultura, do patrimônio histórico e artístico, a educação e a saúde gratuita, segurança alimentar e nutricional, a preservação do meio ambiente, a promoção do voluntariado, do desenvolvimento econômico-social e o combate à pobreza.

Cabe destacar que, conforme o parágrafo único do art. 6º do estatuto, o Instituto do Brasil não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Nestes termos, conto com a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.584/2013

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Povoado de Barra de Salinas, com sede no Município de Coronel Murta.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Povoado de Barra de Salinas, com sede no Município de Coronel Murta.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2013.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: A Associação Comunitária do Povoado de Barra de Salinas, com sede no Município de Coronel Murta, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que desenvolve importantes trabalhos, contribuindo para o fomento e a racionalização das explorações agropecuárias, e melhorando as condições de vida de seus associados, amparando as famílias carentes no combate a fome e a pobreza.

A Associação Comunitária do Povoado de Barra de Salinas está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que desenvolvem atividades voluntárias.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.585/2013

Institui a Semana do Profissional de Segurança Pública com Necessidades Especiais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Semana do Profissional de Segurança Pública com Necessidades Especiais, destinada à realização de exposições, palestras, debates e outras atividades inerentes a esse profissional.

Parágrafo único - A Semana do Profissional de Segurança Pública com Necessidades Especiais passará a integrar o calendário oficial do Estado e será comemorada na segunda semana do mês de abril de cada ano.

Art. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2013.

Cabo Júlio

Justificação: Este projeto de lei tem como objetivo instituir a semana do profissional de segurança pública com necessidades especiais, para incentivar a discussão dos problemas enfrentados pelos profissionais de segurança pública com necessidades especiais.

O projeto é de suma importância para a sociedade mineira, em especial para o profissional de segurança pública, seja ele policial militar, bombeiro militar, policial civil, agente penitenciário ou agente socioeducativo. Em uma recente pesquisa feita na PMMG, foi constatado somente nessa instituição um total de 1.200 militares com deficiência.

Assim, pode-se verificar a necessidade de aprovação deste projeto de lei, para atender a esses profissionais que sacrificaram sua vida em prol da sociedade mineira.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.



PROJETO DE LEI Nº 4.586/2013

Determina que todas escolas da rede pública estadual e conveniadas tenham em seus quadros o auxiliar de vida escolar - AVE - para atender aos alunos com necessidades especiais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As escolas da rede pública estadual e conveniadas ficam obrigadas a ter em seus quadros o auxiliar de vida escolar - AVE - para auxiliar os alunos com necessidades especiais.

Art. 2º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de outubro 2013.

Cabo Júlio

Justificação: A Constituição Federal no ser art. 208, inciso III, determina a obrigação do Estado quanto ao atendimento educacional especializado de pessoas com deficiência, preferencialmente na atividade regular de ensino. Entretanto podemos verificar que as escolas publicas estaduais não dispõem do auxiliar de vida escolar – AVE –, deixando os alunos com necessidades especiais abandonados à própria sorte. O referido projeto de lei tem como objetivo garantir os direitos e a dignidade dos alunos com necessidades especiais e o acesso à educação de qualidade, com acompanhamento de profissional adequado para atender suas demandas durante o expediente escolar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.587/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Couto de Magalhães de Minas os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Couto de Magalhães de Minas os seguintes imóveis, situados na Rua Sebastião Gonçalves, nesse município, registrados a fls. 292 do Livro 3-X, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina:

I - área de 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados), Matrícula nº 21.854;

II - área de 900m² (novecentos metros quadrados), Matrícula nº 21.855.

Parágrafo único - Os imóveis de que trata o *caput* destinam-se à construção da sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e de sede para reuniões e atividades de promoção social e econômica da população quilombola.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2013.

Luiz Henrique

Justificação: Este projeto de lei tem como finalidade autorizar a doação, ao Município de Couto de Magalhães de Minas, de dois imóveis contíguos, com área total de 2.400m², localizados na Rua Sebastião Gonçalves, nesse município.

A administração municipal pretende utilizar esses bens para a construção da sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e de sede para reuniões e atividades de promoção social e econômica da população quilombola da região.

Tendo em vista o benefício que essa transferência de domínio trará à população do município, especialmente aos segmentos mais necessitados, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.588/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Couto de Magalhães de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Couto de Magalhães de Minas imóvel com área de 16,0115ha (dezesseis hectares, um are e quinze centiares), conforme descrição no Anexo desta lei, a ser desmembrado de imóvel com área de 339,4500ha (trezentos e trinta e nove hectares e quarenta e cinco ares), situado nesse município, e registrado sob o nº 18.728, a fls. 292 do Livro 3-S, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação de órgãos públicos municipais e do programa Horta Cidadã.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2013.

Luiz Henrique

Anexo**(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2013)**

A área a ser doada tem a seguinte descrição: partindo do vértice 1, de coordenadas N=8000904,2019 e E=662260,9290, situado na divisa do Córrego Caiaia com a Rodovia MGT-367; deste, segue 193,13m, com azimute 67°52'58", até o vértice 2, de coordenadas N=8000976,9170 e E=662439,8540, no entroncamento da rodovia municipal para Amendoim; deste, segue 135,12m, com azimute 53°29'29", até o vértice 3, de coordenadas N=8001057,3070 e E=662548,4600; deste, segue 119,70m, com azimute 71°30'45", até o vértice 4, de coordenadas N=8001095,2630 e E=662661,9840; deste, segue 71,59m, com azimute 78°59'54", até o vértice 5, de coordenadas N=8001108,9270 e E=662732,2680, na divisa da Rodovia MGT-367 com terrenos da UFVJM; deste, segue 118,73m, com azimute 118°58'40", até o vértice 6, de coordenadas N=8001051,4230 e E=662836,1450; deste, segue 79,42m, com azimute 119°09'22", até o vértice 7, de coordenadas N=8001012,7270 e E=662905,5070, na divisa de terrenos da UFVJM e Escola Estadual Jerônimo Pontello; deste, segue 140,56m, com azimute 227°22'50", até o vértice 8, de coordenadas N=8000917,5430 e E=662802,0670; deste, segue 52,60m, com azimute 225°47'27", até o vértice 9, de coordenadas N=8000880,8620 e E=662764,3580; deste, segue 19,91m, com azimute 232°55'14", até o vértice 10, de coordenadas N=8000868,8560 e E=662748,4710; deste, segue 87,97m, com azimute 228°37'24", até o vértice 11, de coordenadas N=8000810,7030 e E=662682,4560, na rodovia municipal para Amendoim; deste, segue 235,37m, com azimute 220°05'41", até o vértice 12, de coordenadas N=8000630,6480 e E=662530,8630, na divisa de terrenos da Escola Estadual Jerônimo Pontello com o Rio Manso; deste, segue 293,17m, com azimute 297°21'48", até o vértice 13, de coordenadas N=8000765,3990 e E=662270,4940, no encontro do Córrego Caiaia com o Rio Manso; deste, segue 139,13m, com azimute 356°03'27", até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 16,0115ha (dezesesseis hectares, um are e quinze centiares).

Justificação: Este projeto de lei tem como finalidade autorizar a doação, ao Município de Couto de Magalhães de Minas, de imóvel com área de 16,0115ha, a ser desmembrado de imóvel com área de 339,4500ha, situado nesse município.

Esse imóvel foi incorporado ao patrimônio da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – Febem –, com fulcro na Lei nº 4.177, de 1966, que autorizou o Poder Executivo a instituí-la. Em 1995, a Febem foi extinta por força da Lei nº 11.819, que cria a Secretaria de Estado da Criança e do Adolescente, reestrutura a Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo e dá outras providências, o que levou à reversão do bem ao patrimônio do Estado.

Atualmente, o imóvel está ocupado apenas parcialmente pela Escola Estadual Jerônimo Pontello e pela Universidade do Vale do Jequitinhonha – UFVJM –, restando uma área com prédios ociosos. Diante da dificuldade que o Município de Couto de Magalhães de Minas tem encontrado para conseguir imóveis para a instalação de seus serviços, a administração local pleiteia a doação de 16,0115ha desse terreno, para que possa ali instalar secretarias municipais, como a de Educação e a de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Além disso, na faixa de domínio que margeia o Rio Manso, pretende-se implantar o programa Horta Cidadã, para o atendimento de cerca de 120 famílias carentes com o cultivo de hortaliças.

Isso posto, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.589/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Couto de Magalhães de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Couto de Magalhães de Minas o imóvel com área de 4.292m² (quatro mil, duzentos e noventa e dois metros quadrados), localizado na Rua Demétrio de Souza, nº 680, Bairro Casas Populares, nesse município, registrado sob a matrícula nº 12.335 do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Diamantina.

Parágrafo único – O imóvel de que trata o *caput* destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Professora Emília de Carvalho e de posto de saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 2013.

Luiz Henrique

Justificação: Este projeto de lei tem como finalidade autorizar a doação, ao Município de Couto de Magalhães de Minas, de um imóvel com área de 4.292m², localizado na Rua Demétrio de Souza, nº 680, Bairro Casas Populares, nesse município.

Desde o ano de 2000, o Estado cedeu esse bem à administração municipal para o funcionamento da Escola Municipal Professora Emília de Carvalho, que atende cerca de 160 alunos do pré-escolar e da educação infantil, em dois turnos.

Desde então, a municipalidade vem realizando ações de reparação do imóvel, mas detectou a necessidade de obras de manutenção em sua estrutura física, da construção de um muro para garantir a segurança dos alunos e da cobertura da quadra de esportes.

Assim, para a melhoria das condições de realização das atividades pedagógicas e o incentivo de práticas desportivas, é importante que o imóvel seja incorporado ao patrimônio municipal, de forma que possa receber recursos de seu orçamento.

Acrescente-se ainda o comprometimento da Prefeitura Municipal com a continuação do funcionamento da Unidade Básica de Saúde Geraldo Alves, que ocupa imóvel no mesmo terreno.

Isso posto, solicito o apoio dos demais parlamentares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.852/2013, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais federais pela prisão de um homem por tráfico de drogas na BR-116, em Teófilo Otoni.

Nº 5.853/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 1º Batalhão de Polícia Militar que atuaram em ocorrência próxima à Praça Raul Soares, no centro de Belo Horizonte, salvando a vida de um jovem que tentou pular da janela do vigésimo andar, e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 5.854/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja estendido ao 3º-Sgt. PM Hilton Luiz de Souza o voto de congratulações referente ao Requerimento nº 5.276/2013, tendo em vista que também participou da importante ocorrência; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida recompensa ao referido militar pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 5.855/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja estendido aos policiais militares Sd. PM Antônio José Viana e Cb. PM Adriano da Silva os votos de congratulações referentes ao Requerimento nº 5.323/2013, tendo em vista que também participaram da importante ocorrência; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida recompensa aos referidos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 5.856/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 36º Batalhão de Polícia Militar, que atuaram em ocorrência em Lagoa Santa, que resultou na prisão de uma pessoa e na apreensão de porções de maconha e "crack", balança de precisão, éter, material usado para embalar entorpecentes e quase R\$ 40.000,00; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 5.857/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 25º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação em ocorrência em Sete Lagoas que resultou na prisão de nove pessoas e na apreensão de um revólver calibre 38, celulares, munições, R\$ 920,00 e 100Kg de maconha; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.858/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja concedido ao Sr. Michel Miguel Elias Temer Lulia, vice-presidente da República, o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais.

Nº 5.859/2013, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja flexibilizada a forma como os servidores estaduais podem gozar férias-prêmio. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.860/2013, do deputado Fábio Cherem, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Pouso Alegre pelo aniversário desse Município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 5.861/2013, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para a doação de cadeiras de rodas motorizadas a pessoas com idade superior a 10 anos, com alguma deficiência física e renda familiar de até R\$3.000,00. (- À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 5.862/2013, do deputado Luiz Henrique, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Gabinete Militar do Governador pelo cinquentenário de sua criação. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 5.863/2013, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita sejam encaminhados ao Secretário de Meio Ambiente cópia da denúncia de Maria Aparecida Borges, apresentada em audiência pública realizada por essa Comissão em 25/9/2013, que teve por finalidade debater a degradação ambiental no Município de Divinópolis e o prejuízo à saúde da população provocados pelo exercício irregular de atividades de siderurgia da empresa Cosifer, e pedido para que envie a essa comissão cópia dos documentos mencionados na denúncia relativos à existência de poluição sonora e ambiental provocada pela referida empresa no Município de Divinópolis, informações sobre o termo de ajustamento de conduta que permitiu a reabertura da empresa e o reinício da emissão de poluentes e resposta a todos os questionamentos contidos na denúncia. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 5.864/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de pesar pelo falecimento do Sr. Lycio Cadar, ex-cônsul da Síria em Belo Horizonte, ocorrido em 6/10/2013, em Belo Horizonte. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 5.865/2013, do deputado Duarte Bechir, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja incluído, no Programa Caminhos de Minas, o trecho de estrada que liga os Municípios de Aiuruoca a Alagoa e a pavimentação do referido trecho. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 5.866/2013, da deputada Liza Prado, em que solicita seja formulado voto de pesar pelo falecimento do Sr. Marcos de Siqueira Nacif, ex-prefeito de Coromandel, ocorrido em 4/10/2013, em Belo Horizonte. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.867/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Superintendência da ANTT pedido de providências para viabilizar a transposição da linha férrea, a instalação de cancelas e de pontos de manutenção e manobra, a retirada do desvio, a indenização aos moradores prejudicados, a diminuição da velocidade, dos apitos sonoros, do peso excessivo dos vagões e do acúmulo de sujeira às margens da rodovia, bem como a doação dos imóveis pertencentes à antiga Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima - RFFSA - para o Município de Carmo do Cajuru e a regularização da dívida da FCA, decorrente da não instalação de passagens de nível.

Nº 5.868/2013, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Supram do Alto São Francisco pedido de providências para suspender o termo de ajustamento de conduta firmado entre a empresa Cosifer e essa superintendência, com a consequente paralisação das atividades dessa empresa até o cumprimento das condicionantes ambientais e da legislação ambiental.



Nº 5.869/2013, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público pedido de providências para interceder junto às empresas siderúrgicas e fundições do Município de Divinópolis para que elas custeiem a instalação de estações de monitoramento da qualidade do ar modernas e automáticas e que enviem os dados apurados diretamente à Secretaria de Meio Ambiente e à prefeitura desse município.

Nº 5.870/2013, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para a instalação em pontos críticos do Município de Divinópolis de estações de monitoramento de qualidade do ar, modernas e automáticas, para verificar as emissões de partículas poluentes por siderúrgicas e fundições em funcionamento nesse município.

Nº 5.871/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Diretoria-Geral do DER-MG pedido de providências para a manutenção da MG-4, no trecho que liga os Municípios de Bela Vista de Minas e João Monlevade, em uma extensão de aproximadamente 2km.

Nº 5.872/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Superintendência do DNIT pedido de providências para viabilizar a transposição da linha férrea, a instalação de cancelas e de pontos de manutenção e manobra, a retirada do desvio, a indenização aos moradores prejudicados, a diminuição da velocidade, dos apitos sonoros, do peso excessivo dos vagões e do acúmulo de sujeira às margens da rodovia, bem como a doação dos imóveis pertencentes à antiga Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima - RFFSA - para o Município de Carmo do Cajuru e a regularização da dívida da FCA, decorrente da não instalação de passagens de nível.

Nº 5.873/2013, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Diretoria-Geral do DER-MG pedido de providências para incluir no programa Caminhos de Minas a estrada que interliga os Municípios de Capetinga e São Sebastião do Paraíso, passando por Goianazes, na região Leste do Estado.

Do deputado Anselmo José Domingos em que solicita seja encaminhado à Mesa da Assembleia pedido de providências para que seja transferida a data de pagamento dos servidores da Casa para o último dia útil de cada mês. (- À Mesa da Assembleia.)

- É também encaminhado à presidência requerimento do deputado Fred Costa.

Comunicações

- São também encaminhadas à presidência comunicações da Comissão de Transporte, da deputada Liza Prado e dos deputados Dilzon Melo, Tiago Ulisses, Gustavo Perrella, Antônio Carlos Arantes, Gustavo Valadares e Dinis Pinheiro.

Oradores Inscritos

- Os deputados Antônio Carlos Arantes, Gustavo Valadares, Rômulo Viegas e Paulo Guedes proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 5.867 e 5.871 a 5.873/2013, da Comissão de Transporte, e 5.868 a 5.870/2013, da Comissão de Meio Ambiente. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Transporte - aprovação, na 20ª Reunião Ordinária, em 8/10/2013, dos Requerimentos nºs 5.707 e 5.757/2013, do deputado Bosco, e 5.759/2013, da deputada Liza Prado; pelos deputados Gustavo Perrella - informando sua desfiliação do PDT e sua filiação ao partido político Solidariedade a partir do dia 3/10/2013; Gustavo Valadares - informando sua desfiliação do PSD em 1º/10/2013 e sua filiação ao PSDB a partir do dia 3/10/2013; Antônio Carlos Arantes - informando sua filiação ao PSDB a partir do dia 2/10/2013; e Dinis Pinheiro - informando sua filiação ao PP a partir do dia 4/10/2013; e pela deputada Liza Prado - informando sua filiação ao Partido Republicano da Ordem Social - Pros - a partir do dia 4/10/2013 (Ciente. Publique-se.).

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que, em virtude da desfiliação do deputado Gustavo Perrella do Partido Democrático Trabalhista, nos termos do art. 66 do Regimento Interno, a referida representação partidária deixou de constituir bancada.

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o presidente defere, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do deputado Fred Costa em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.742/2013 (Arquive-se o projeto.).

Questão de Ordem

O deputado Paulo Guedes - Sr. Presidente, observando, de plano, que não temos quórum para continuar a reunião, peço o seu encerramento.

O presidente - A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.



Palavras do Presidente

A presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.487/2013, uma vez que permaneceu em ordem do dia por seis reuniões.

Encerramento

O presidente - A presidência encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a extraordinária de amanhã, dia 9, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 25ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/10/2013

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Questão de Ordem - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Neider Moreira - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bráulio Braz - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Duarte Bechir - Fábio Cherem - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Inácio Franco - Jayro Lessa - Juarez Távora - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Marques Abreu - Paulo Guedes - Pompílio Canavez - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) - Às 9h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O deputado Tadeu Martins Leite, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O presidente - Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos.

Questão de Ordem

O deputado Almir Paraca - Solicito o encerramento de plano da reunião por não haver quórum no Plenário.

O presidente - A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Presidente

A presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.521/2013 e, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.040/2013, uma vez que permaneceram em ordem do dia por seis reuniões.

A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão do Projeto de Lei nº 4.040/2013, foi apresentada ao projeto uma emenda do deputado Sargento Rodrigues, que recebeu o nº 3 e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha a emenda com o projeto à Comissão de Segurança Pública para parecer.

- O teor da emenda apresentada é o seguinte:

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 4.040/2013

Acrescente-se onde convier:

“Art. 1º - O ocupante do quadro efetivo de Agente de Segurança Penitenciário, de que trata a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, terá direito a portar arma de fogo institucional ou particular, ainda que fora de serviço, em todo o território nacional, desde que: (...)”

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2013.

Sargento Rodrigues

Justificação: A presente proposição tem por objeto estender a possibilidade do exercício do direito a portar arma de fogo institucional ou particular pelos agentes de segurança penitenciários, até então previsto para os limites do Estado de Minas Gerais, em todo o território nacional.

É que se trata de necessidade eminente dos agentes de segurança penitenciários consoante a necessidade de mais segurança, uma vez que a Organização Internacional do Trabalho - OIT - já reconheceu ser esta a segunda profissão mais perigosa do mundo.

Os agentes de segurança penitenciários fazem parte de um sistema integrado de segurança pública e, da mesma forma que os demais agentes, para manter a ordem pública e assegurar a defesa da sociedade, se expõem aos perigos que decorrem do exercício de sua atividade.



Ademais, o sistema de segurança não pode ficar limitado, razão pela qual se devem garantir mecanismos para a atuação dos agentes de segurança penitenciários de forma eficaz em todo âmbito nacional.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Encerramento

O presidente - A presidência encerra a reunião e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 17/9/2013

Às 14h42min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Dalmo Ribeiro Silva, Rômulo Viegas (substituindo a deputada Ana Maria Resende, por indicação da Liderança do BTR) e Ulysses Gomes (substituindo o deputado Almir Paraca, por indicação da Liderança do MSC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Ulysses Gomes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante da pauta e a discutir e votar proposições da comissão e comunica o recebimento de ofício da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil, publicado no *Diário do Legislativo* de 14/9/2013. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 4.091/2013 (relatora: deputada Ana Maria Resende), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.438, 5.444, 5.453, 5.454, 5.462, 5.507, 5.521 e 5.566/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do deputado Gustavo Perrella em que solicita seja realizada visita da comissão às instalações do programa Plugminas, desenvolvido em Belo Horizonte pelo governo do Estado e instituições parceiras. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2013.

Gustavo Perrella, presidente.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 17/9/2013

Às 15h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Lamac, Paulo Guedes (substituindo o Deputado Pompílio Canavez, por indicação da Liderança do Bloco Minas sem Censura) e Luiz Henrique (substituindo o Deputado João Leite, por indicação da Liderança do Bloco Transparência e Resultado), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Paulo Lamac, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Paulo Guedes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e a deliberar sobre proposições da Comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deputado Dinis Pinheiro, por meio do qual encaminha relatório de sugestões para a agenda da ALMG 2013-2015, elaborado a partir da compilação das propostas apresentadas nos Encontros Regionais de Prestação de Contas, bem como a análise da viabilidade de implementação e incorporação dessas demandas nas atividades da ALMG, por meio das Comissões; e de correspondência publicada no *Diário do Legislativo*, na data mencionada entre parênteses: ofícios dos Srs. Evaldo Luiz Cardoso, prefeito municipal de Caetanópolis (8/8/2013); José Elcio dos Santos Monteze, diretor-Geral do DER-MG; e Pablo Cesar, vereador à Câmara Municipal de Belo Horizonte (15/8/2013). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.303, 5.352, 5.369, 5.370, 5.371, 5.372, 5.450, 5.451, 5.452, 5.524, 5.525, 5.526, 5.527, 5.528, 5.529, 5.530/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos deputados Elismar Prado em que solicita seja realizada audiência pública desta comissão no Município de Caratinga, destinada ao debate dos impactos da implantação da primeira estação de tratamento de esgoto no Bairro Nossa Senhora das Graças, em especial dos riscos à saúde dos moradores e ao meio ambiente; Fred Costa em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização para debater a construção do Centro Administrativo do Poder Público Municipal de Belo Horizonte, no Bairro Lagoinha. O presidente suspende os trabalhos ordinários da comissão. Reabertos os trabalhos, registra-se a presença dos deputados Paulo Lamac, Maria Teresa Lara (substituindo o deputado Pompílio Canavez, por indicação da liderança do Bloco Minas sem Censura) e Duarte Bechir (substituindo o deputado João Leite, por indicação da liderança do Bloco Transparência e Resultado). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos deputados Paulo Lamac e Celinho do Sintrocél (4) em que solicitam seja realizada visita à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, acompanhada de cidadãos do Município de Coronel Fabriciano e região, para tratar do possível fechamento da Unidade de Atendimento Integrado de Coronel Fabriciano - UAI -, conforme Edital de Concorrência 055/2013 e Ofício Gab/SEC 429/2013, de 26/6/2013; seja encaminhado à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de providências em prol da



manutenção, pelo Estado, em parceria com a MGS, da Unidade de Atendimento Integrado de Coronel Fabriciano - UAI -, nos moldes planejados para a UAI Praça Sete, em Belo Horizonte; sejam encaminhadas as notas taquigráficas da audiência pública realizada pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização no dia 26/8/2013, em Coronel Fabriciano, ao prefeito desse município, ao presidentes das Câmaras Municipais de Coronel Fabriciano, Jaguaráçu, Antônio Dias e Timóteo, à Associação Comercial, Industrial e de Prestação de Serviços de Coronel Fabriciano, ao Sindicato de Comércio do Vale do Aço, à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão e ao secretário de Estado de Gestão Metropolitana; sejam encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão cópias das manifestações contrárias ao fechamento da Unidade de Atendimento Integrado de Coronel Fabriciano - UAI -, elaboradas pelas Câmaras Municipais de Coronel Fabriciano, Timóteo, Jaguaráçu, Marliéria e Antônio Dias; Paulo Lamac em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, conjunta com a Comissão de Saúde, para debater os impactos para os municípios mineiros caso seja aprovado o Projeto de Lei federal nº 7.495/2006, que regulamenta as atividades de agente comunitário de saúde e de combate a endemias (emendado pelo deputado Duarte Bechir); sejam realizadas audiências públicas da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (2) para debater a estruturação e o fortalecimento dos conselhos tutelares de Minas Gerais e para debater a outorga de permissões de serviço público de transporte de táxi em municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, especialmente Contagem, Ribeirão das Neves e Sabará; seja realizada reunião com convidados, na Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, para debater a gestão unificada da função pública de interesse comum do solo metropolitano do Estado de Minas Gerais. É recebido requerimento do deputado Ulysses Gomes em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, conjunta com a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, para debater a Resolução da Secretaria de Estado de Educação nº 2.367, de 7 de agosto de 2013, que autoriza a realização de aditamentos aos convênios pactuados com os municípios, referentes ao transporte escolar do exercício de 2013, tendo em vista a ampliação da carga horária diária nas unidades de ensino participantes do projeto Reinventando o Ensino Médio, criado pela Resolução SEE nº 2.251, de 2 de janeiro de 2013. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2013.

Paulo Lamac, presidente - Duarte Bechir - Rogério Correia.

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL INDICAÇÃO DO NOME DE JÚLIO CEZAR DE ANDRADE MIRANDA PARA O CARGO DE PRESIDENTE DA TV MINAS, EM 18/9/2013.

Às 10h32min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Vanderlei Miranda, Tiago Ulisses, Glaycon Franco (substituindo o deputado Lafayette de Andrada, por indicação da liderança do PSDB) e Luiz Henrique (substituindo o deputado Gustavo Valadares, por indicação da liderança do PSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Vanderlei Miranda, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Glaycon Franco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a continuar a arguição pública do Sr. Júlio Cezar de Andrade Miranda, a apreciar o parecer para o turno único da Indicação nº 82/2013, do governador do Estado, e a discutir e votar proposições da comissão. O presidente interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir o convidado. Abertos os debates, segue-se ampla argumentação por parte dos deputados, conforme consta nas notas taquigráficas. A presidência agradece a presença do Sr. Júlio Cezar de Andrade Miranda e suspende a reunião. Reabertos os trabalhos, passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O presidente defere pedido de prazo regimental do deputado Tiago Ulisses, relator da Indicação nº 82/2013, em turno único. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária para apreciar o parecer do relator, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2013.

Vanderlei Miranda, presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Glaycon Franco - Tiago Ulisses.

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 18/9/2013

Às 15h11min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Celinho do Sinttrocel, Anselmo José Domingos e Paulo Guedes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Celinho do Sinttrocel, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Anselmo José Domingos, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e a votar proposições da comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo*, na data mencionada entre parênteses: ofício do Sr. Carlos Melles, secretário de Transportes e Obras Públicas (13/9/2013). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei n°s: 2.983/2012, no 1º turno (relator: deputado Celinho do Sinttrocel); 3.273/2012, em turno único (relator: deputado Gustavo Valadares) e 3.901/2013, em Turno Único (relator: deputado Anselmo José Domingos). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, o parecer pela aprovação na forma dos



Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.356/2012 (redistribuída a proposição ao deputado Anselmo José Domingos). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, o Projeto de Lei nº 3.268/2012 em turno único, (Relator: deputado Anselmo José Domingos) com a Emenda nº 1, que recebeu parecer por sua aprovação. Votaram "sim" os deputados Celinho do Sinttrocel, Anselmo José Domingos e Paulo Guedes. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.559, 5.569, 5.570 e 5.571/2013. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.980 e 3.981/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, é aprovado requerimento do deputado Neilando Pimenta, em que solicita seja realizada audiência pública, no município de Capelinha, para debater a homologação, pela Agência Nacional de Aviação Civil - Anac -, do início das operações de transporte de passageiros e cargas no Aeroporto Regional Dr. Juscelino José Ribeiro. O presidente, deputado Celinho do Sinttrocel fixa dia e hora das reuniões ordinárias para as terças-feiras, às 11 horas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2013.

Adalclever Lopes, presidente - Inácio Franco - Pompílio Canavez.

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 18/9/2013

Às 16h1min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Maria Tereza Lara e os deputados Duarte Bechir, Bosco e Elismar Prado, membros da supracitada comissão. Está presente também o deputado Rogério Correia. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da deputada Maria Tereza Lara, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Edimilson Andrade, vereador da Câmara Municipal de Divinópolis, solicitando a realização de audiência pública desta comissão e da Comissão de Participação Popular com o tema "Redução da maioria penal"; e-mails enviados por meio do Fale com a Assembleia da Sra. Mércia Eller solicitando apoio para agilizar a conclusão da reforma da escola do Povoado de Jerusalém, no Município de Inhapim, e do Sr. Leandro Marcos Martins, parabenizando esta comissão pela audiência pública ocorrida em 16/9/2013 e lamentando a ausência de representantes do executivo à reunião; e cartão e ofício publicados no *Diário do Legislativo*, em 13/9/2013, do Sr. Márcio Reinaldo Dias Moreira, prefeito municipal de Sete Lagoas, e Werley Ferreira de Macedo, vice-prefeito municipal de Araguari, respectivamente. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 4.298/2013, em turno único (Bosco), e 4.300/2013, em turno único (Deiró Marra). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.518, 5.519 e 5.573/2013. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.654/2012 e 4.177 e 4.178/2013. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos seguintes deputados: Ulysses Gomes em que solicita seja realizada audiência pública conjunta desta comissão e da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização para debater a Resolução da Secretaria de Estado de Educação nº 2.367, de 7 de agosto de 2013; Antônio Carlos Arantes em que solicita seja realizada audiência pública para debater as implicações para as administrações municipais do aumento da carga horária de turmas do ensino médio da rede estadual devido à implementação do programa Reinventando o Ensino Médio, da Secretaria de Estado da Educação; Duarte Bechir (2) em que solicita sejam realizadas audiências públicas para avaliar os resultados obtidos pelos alunos de Minas Gerais na Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas, e para avaliar os resultados alcançados pelo Estado no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, nos últimos anos; Maria Tereza Lara em que solicita seja encaminhado pedido de providências à Secretaria de Estado de Educação para fazer gestão junto à Prefeitura Municipal de Betim para que retome o projeto de educação integral no município; Tadeu Martins Leite em que solicita seja encaminhado pedido de providências ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Educação para que seja feita a transferência do Município de Urucuia da Superintendência Regional de Educação de Januária para a Superintendência Regional de Educação de Unai; e Duarte Bechir, Maria Tereza Lara, Célio Moreira e Bosco em que solicitam seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações quanto à estimativa das despesas necessárias para garantir a alimentação de professores e servidores administrativos nas escolas da rede estadual. Foram recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos: da deputada Maria Tereza Lara em que solicita seja encaminhado ao prefeito de Betim pedido de providências para que implemente, com urgência, o programa Escola Integral no município; e dos deputados Rogério Correia em que solicita seja realizada visita ao acampamento dos trabalhadores em educação, organizada pelo Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais, para ouvir as reivindicações da categoria e intermediar o processo de negociação com o governo do Estado; Maria Tereza Lara, Bosco e Elismar Prado em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a alteração do Decreto nº 46.206/2013, com vistas a garantir o direito dos diretores de escolas públicas estaduais de recebimento dos acréscimos remuneratórios referentes às certificações ocupacionais realizadas desde 2005; e Duarte Bechir, Maria Tereza Lara e Bosco (3) em que solicitam seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que proceda aos estudos necessários à alteração do Decreto nº 45.599, de 11/5/2011, para permitir a participação de alunos na forma semipresencial; seja realizada audiência pública para debater a situação da Fundação de Educação para o Trabalho – Utramig; e seja realizada visita à sede da Utramig para verificar se procedem as informações prestadas pela Sra. Dina Elisa Corrêa Santos, diretora da

União Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, de que essa instituição estaria passando por dificuldades financeiras e operacionais, resultando em dependências físicas inadequadas ao ensino. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 2013.

Bosco, presidente - Pompílio Canavez.

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 24/9/2013

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Liza Prado e o deputado Rômulo Veneroso, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Rômulo Veneroso, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a discutir e votar proposições da comissão e a ouvir convidados, para debater a situação das 65 famílias moradoras do Edifício Key Biscayne, situado no Bairro Buritis, em Belo Horizonte, as quais não conseguem registrar seus imóveis no Cartório de Registro de Imóveis devido a irregularidades na construção do edifício pela Construtora Novolar. Comunica ainda o recebimento de ofícios da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil (2), publicados no *Diário do Legislativo* nos dias 5 e 14/9/2013. Em seguida, o presidente defere requerimento do deputado Fred Costa, em que solicita retirada de proposição de sua autoria, em que pediu que a audiência pública aprovada para debater o atendimento aos idosos nos transportes coletivos seja realizada em Belo Horizonte, Contagem e Bicas. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Cláudia Pinheiro Valadares, síndica do Condomínio do Edifício Key Biscayne; e os Srs. Marcelo Henrique Sampaio de Souza, assessor, representando o promotor de justiça da 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Belo Horizonte; Paulo Emílio de Oliveira, assessor, representando o coordenador do Procon Assembleia; Luis Carlos Pimenta, secretário-geral da Câmara de Mediação e Arbitragem do Crea-MG; Carlos Henrique Ribeiro, Ricardo Quelotti Ferreira dos Santos, Mauro Américo Verona, Guillermo Gustavo Colombo, Celso Sidnay Barbosa, Rogério de Paulo Salgado e Gustavo Euclides de Oliveira Barcelos, moradores do Edifício Key Biscayne, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência concede a palavra à deputada Liza Prado, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. A deputada Liza Prado retira-se da reunião. A presidência passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. O Requerimento nº 5.584/2013 deixa de ser apreciado por falta de quorum. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2013.

Rômulo Veneroso, presidente - Liza Prado - Cabo Júlio - Lafayette de Andrada.

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 25/9/2013

Às 10h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Vanderlei Miranda, Glaycon Franco e Marques Abreu, membros da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Havendo número regimental, o presidente, deputado Vanderlei Miranda, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da comissão e comunica o recebimento da correspondência publicada no *Diário do Legislativo*, em 21/9/2013, da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos deputados Vanderlei Miranda e Tadeu Martins Leite (7) em que solicitam seja encaminhado ao secretário de Segurança Pública pedido de providências para que a lancha da Polícia Civil do Município de Pirapora seja restaurada para dar continuidade as suas atividades na hidrovia do Rio São Francisco e que seja incrementado o número de efetivo policial das Polícias Civil e Militar no referido município e região; seja encaminhado ao secretário de Políticas sobre Drogas de Minas Gerais pedido de providências para que seja realizado um evento no Município de Pirapora para promover a capacitação de agentes locais que atuam na prevenção e no combate ao uso de drogas, bem como de outros municípios da região; seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de providências para que seja implantado um Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - Caps-Ad - no Município de Pirapora, sede de microrregião sanitária, e também no Município de Buritizeiro; seja encaminhado ao secretário de Governo pedido de providências para que sejam realizados estudos de viabilidade da implantação de um centro de internação provisória em Pirapora, tendo em vista o índice crescente de infrações cometidas por crianças e adolescentes; seja encaminhado ao superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais pedido de providências para que seja reaberto o posto policial da Rodovia BR-365 próximo ao Município de Pirapora; seja encaminhado ao secretário nacional de Políticas sobre Drogas pedido de providências para que sejam enviados recursos do Programa "Crack é possível vencer" para o Município de Pirapora; seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o atraso no envio de recursos do Programa de Educação Profissionalizante - PEP - para a Fundação Educacional do Alto Médio São Francisco - Funcam, no Município de Pirapora, que ocasionou a paralisação dos professores dessa instituição a partir do dia 16/9/2013; Paulo Lamac em que solicita seja realizada audiência pública da comissão no Município de Ponte Nova para debater o avanço do consumo de *crack* na região e as ações do poder público e da iniciativa privada para seu enfrentamento; Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja realizada audiência pública da

comissão no Município de Ouro Fino para debater com a sociedade local e as autoridades constituídas políticas de prevenção, repressão, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes químicos, a fiscalização e o acompanhamento dos programas governamentais relativos aos temas ligados ao *crack*. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2013.

Vanderlei Miranda, presidente - Glaycon Franco - Paulo Guedes.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 25/9/2013

Às 14h43min, comparece na Sala das Comissões o deputado Dalmo Ribeiro Silva, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater a política estadual de turismo, a partir do monitoramento dos programas e ações do PPAG 2012-2015, exercício 2013, relativos a essa política. Registra-se a presença da deputada Maria Tereza Lara e dos deputados Luiz Henrique e Gustavo Perrella. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Grazielle Vilela, gestora do Programa Destino Minas, representando a Sra. Renata Lacerda Denucci, gestora da Ação Rota das Grutas de Lund, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Lívia de Paiva Pacheco, gestora da Ação Festivais Culturais, da Secretaria de Estado de Turismo, e Viviane Araújo Pereira, gestora da Ação Estruturação dos Atrativos e Destinos Turísticos, da Secretaria de Estado de Turismo, e os Srs. Mário Queiroz Guimarães Neto, chefe de gabinete da Secretaria de Estado Extraordinária da Copa do Mundo e gerente do Programa Copa do Mundo 2014 e Daniel de Oliveira Malard, subsecretário de Promoção da Qualidade e Integração do Sistema de Defesa Social da Secretaria de Estado de Defesa Social e gestor da Ação Segurança na Copa, que são convidados a tomar assento à mesa. O presidente tece suas considerações iniciais e, logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2013.

Gustavo Perrella, presidente - Almir Paraca.

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/10/2013

Às 9h40min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Carlos Mosconi, Carlos Pimenta, Doutor Wilson Batista e Pompílio Canavez, membros da supracitada comissão. Está presente, também, a deputada Liza Prado. Havendo número regimental, o presidente, deputado Carlos Mosconi, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Carlos Pimenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater o Projeto de Lei nº 3.264/2012, de autoria da deputada Liza Prado, que institui o selo de qualidade das instituições de saúde do Estado. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Adriana Carla de Miranda Magalhães, representando o diretor do Complexo MG Transplantes – Fhemig; Natasha Preis Ferreira, gerente de qualidade do Grupo Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte; Fátima Matias, assessora parlamentar da Câmara Municipal de Uberlândia; Romélia Rodrigues Lima, conselheira estadual de Saúde; e os Srs. Francisco Antônio Tavares Júnior, secretário adjunto da Secretaria de Estado de Saúde, representando o secretário de Saúde e presidente do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais; Itagiba de Castro Filho, presidente do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais; William Rogério de Souza e Ricardo de Mattos, vereadores da Câmara Municipal de São Lourenço, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência concede a palavra à deputada Liza Prado, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Ato contínuo, a presidência suspende a reunião para votação em Plenário. Reabertos os trabalhos, registra-se a presença dos deputados Carlos Mosconi, Carlos Pimenta, Doutor Wilson Batista, Adelmo Carneiro Leão e da deputada Liza Prado. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Foi recebido, para posterior apreciação, requerimento do deputado Carlos Mosconi em que solicita seja realizada audiência pública para debater o Projeto de Lei Complementar nº 321/2013, que tramita na Câmara dos Deputados, apensado ao Projeto de Lei Complementar nº 123/2012, e propõe alterar dispositivos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2013.

Carlos Mosconi, presidente – Carlos Pimenta – Arlen Santiago – Pompílio Canavez.

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/10/2013

Às 10h43min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Luzia Ferreira e os deputados Elismar Prado e Tiago Ulisses, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Elismar Prado, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do deputado Tiago Ulisses, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício da sra. Manuella Machado, superintendente de Interiorização da Secretaria de Cultura, publicado no *Diário do Legislativo* de 26/09/2013; comunicação do deputado Luiz Henrique, na qual justifica sua ausência nesta reunião. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, por unanimidade, os Projetos de Lei n°s 4.337/2013 (relatora: deputada Luzia Ferreira); 4.395/2013 (relator: deputado Elismar Prado) e 4.404/2013 (relator: deputado Luiz Henrique), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei n°s 4.083 e 4.266/2013. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2013.

Elismar Prado, presidente - Luzia Ferreira - Luiz Henrique.

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 4/10/2013

Às 14h45min, comparece no Centro Esportivo do Município de Inimutaba o deputado Célio Moreira (substituindo o deputado João Vítor Xavier, por indicação da Liderança do BTR), membro da supracitada comissão. O presidente, deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater a atividade de garimpo na região Central do Estado e interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Cristina Amaral Passos Figueiredo, delegada-chefe da Delegacia de Crimes Ambientais e Patrimônio Histórico, representando o Sr. Sérgio Barboza Menezes, superintendente regional da Polícia Federal em Minas Gerais; e Eliana Piedade Alves Machado, superintendente da Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Supram – Jequitinhonha, representando o Sr. Adriano Magalhães Chaves, secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e os Srs. Rafael Dotti de Carvalho, prefeito municipal de Inimutaba; José Alves Martins, presidente da Câmara Municipal de Inimutaba; Marcos Dayrell Lopes, chefe do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia de Curvelo, representando o prefeito municipal de Curvelo, Sr. Maurílio Soares Guimarães; Cícero Barbosa, especialista em recursos minerais, representando o Sr. Celso Luiz Garcia, superintendente regional do Departamento Nacional de Produção Mineral; Major PM Charles Baracho, comandante da 14ª Companhia de Meio Ambiente e Trânsito de Curvelo; Sr. Enilson de Souza, presidente da Cooperativa Regional Garimpeira de Corinto; Alisson José de Almeida Ferreira, assessor da Associação Comercial e Empresarial de Curvelo, representando o Sr. Heli Ferreira de Almeida, presidente dessa entidade; e José de Jesus Facury dos Santos, presidente da Associação Mineral do Centro de Minas, que são convidados a tomar assento à mesa. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários e, cumprida a finalidade da reunião, agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2013.

Sávio Souza Cruz, presidente – Tiago Ulisses – Carlos Henrique.

ATA DA 53ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 7/10/2013

Às 14 horas, comparecem na Sala das Comissões os deputados Durval Ângelo, Rômulo Viegas, Sebastião Costa, Sargento Rodrigues e Lafayette de Andrada (substituindo o deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Bonifácio Mourão, Célio Moreira, Cabo Júlio e Duarte Bechir. Havendo número regimental, o presidente, deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e determina que os membros da comissão a subscrevam. A presidência informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos sobre a suposta violação de direitos humanos em desfavor do cabo BM Cleomar Rodrigues de Oliveira e do cabo BM Uudson Eustáquio dos Santos e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do coronel BM Ivan Gamaliel Pinto, em que informa que os cabos BM Cleomar Rodrigues de Oliveira e Uudson Eustáquio dos Santos se encontram presos no 2º Batalhão de Bombeiros, onde se encontram à disposição da justiça militar; do desembargador Joaquim Herculano Rodrigues, presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, prestando informações acerca do levantamento do número de processos criminais relativos a delitos cometidos contra menores em trâmite na Comarca de Contagem; do deputado Paulo Guedes, líder da Minoria da ALMG, em que encaminha solicitação do Sr. Sindoval Pereira Ruas, acompanhada de documentação; do desembargador Luis Audebert Delage Filho, corregedor-geral de Justiça, justificando sua ausência na audiência pública realizada no dia 26/9/2013 em Espera Feliz; Cássio Soares, secretário de Estado de Desenvolvimento Social, encaminhando nota técnica sobre assunto da 19ª Reunião Ordinária da



comissão; Lincoln Emanuel e Júlia Raffo, presidente e tesoureira da Ames-BH, denunciando o descumprimento da Lei nº 12.084 nas escolas públicas de Belo Horizonte; e Ramon Campos Cardoso, prefeito municipal de Itacarambi, solicitando o apoio desta Casa na solução de problema relacionado com a invasão de fazenda nesse município por índios da tribo Xacriabá; e de correspondência publicada no *Diário do Legislativo*, na data mencionada entre parênteses: ofícios das Sras. Joana D'arc Couto Soares, superintendente da Secretaria do Patrimônio da União (substituta); Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil; e dos Srs. Rodrigo Xavier da Silva, ouvidor de Polícia; Cel. PM Hebert Fernandes Souto Silva, corregedor da PMMG; Manoel Luiz Ferreira de Andrade, promotor de justiça (26/9/2013); Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil; e Srs. Valdeci Antônio Ferreira, diretor executivo da Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados; Josué Costa Valadão, secretário municipal de Governo; Lincoln Portela, presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados; Rodrigo Carneiro do Nascimento, assessor-chefe administrativo da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; Roberto Ricardo Vizontin, presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Aécio Neves, senador da República; Rômulo de Carvalho Ferraz, secretário de Defesa Social; e Octávio de Almeida Neves, juiz de Direito da Vara Agrária de Minas Gerais (3/10/2013). A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir o subtenente PM Luiz Gonzaga Ribeiro, coordenador da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, representando o cabo PM Marco Antônio Bahia Silva, presidente da Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais - Aspra PM/BM; e cel. BM Ivan Gamaliel Pinto, chefe do Estado-Maior do Comando do Corpo de Bombeiros Militar; cabo BM Cleomar Rodrigues de Oliveira; e cabo BM Udson Eustáquio dos Santos, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência concede a palavra ao deputado Sargento Rodrigues, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra ao convidado e aos convocados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos deputados Durval Ângelo e Paulo Lamac em que solicitam seja realizada reunião conjunta das Comissões de Direitos Humanos e de Assuntos Municipais e Regionalização para debater o Projeto de Lei nº 3.078/2012, "que dispõe sobre a gestão unificada da função pública de interesse comum de uso do solo metropolitano do Estado de Minas Gerais e dá outras providências"; Durval Ângelo e Rômulo Viegas em que solicitam seja realizada audiência pública desta comissão no Município de Uberlândia para debater o tema "habitação e direitos humanos", especialmente em virtude das denúncias de violações de direitos humanos apresentadas durante o debate público realizado em 4/10/2013; Durval Ângelo (2) em que solicita seja realizada visita ao Centro de Internação Provisória de Justinópolis para obter esclarecimentos sobre denúncias de maus-tratos sofridos por adolescentes, em cumprimento de medida restritiva de liberdade na instituição; seja realizada visita à Câmara Municipal de Ribeirão das Neves para debater a política habitacional nessa cidade e na região metropolitana; Rogério Correia (5) em que solicita seja encaminhado ao Colegiado da Corregedoria do Sistema de Defesa Social do Estado o documento entregue pelo agente socioeducativo da Unidade Santa Terezinha Décio de Oliveira Costa à comissão em reunião realizada em 2/10/2013; seja encaminhado à secretária de Defesa Social pedido de providências para a estadualização dos centros de internação provisória de adolescentes existentes em Araxá e Perdizes, acompanhado do trecho das notas taquigráficas da 27ª Reunião Ordinária da comissão, em que a promotora de justiça Vanessa Freitas faz essa sugestão; seja realizada audiência pública para debater as ameaças de desalojamento sofridas por moradores das ocupações Rosa Leão, Vitória, Esperança e Helena Greco, localizadas no Município de Belo Horizonte, que abrigam aproximadamente 8 mil famílias; seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar pedido de providências para que sejam suspensas as incursões policiais nas ocupações Rosa Leão, Vitória, Esperança e Helena Greco, localizadas no Município de Belo Horizonte, e seja comunicado a esta Casa o eventual cumprimento de mandado de reintegração de posse dos terrenos em que se localizam aquelas ocupações; sejam encaminhadas ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais as notas taquigráficas da 52ª Reunião Extraordinária da comissão; Sargento Rodrigues em que solicita seja enviado ofício ao Cel. BM Sílvio Antônio de Oliveira Melo, comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, contendo apelo para que seja revisto o ato administrativo que removeu o Cabo BM Cleomar Rodrigues de Oliveira e o Cabo BM Udson Eustáquio dos Santos do 3º Batalhão de Bombeiros Militares, de modo que eles possam retornar a esse batalhão em suas funções operacionais, em virtude do debate ocorrido na 53ª Reunião Extraordinária da comissão, em 7/10/2013. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2013.

Durval Ângelo, presidente – Rogério Correia.

ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 7/10/2013

Às 14h10min, comparecem na Câmara Municipal de Igarapé o deputado Adalclever Lopes, membro da supracitada Comissão. Estão presentes, também, a deputada Maria Tereza Lara e o deputado Ivair Nogueira. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 120 do inciso III, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a debater o transporte intermunicipal que atende o Município de Igarapé. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Maria da Consolação Lopes Bandeira, representante da comunidade igarapeense, e os Srs. José Carlos Gomes Dutra, prefeito municipal de Igarapé, Micharlis Stânio da Fonseca, presidente da Câmara Municipal de Igarapé, Fábio Damião da Silva Botelho, agente de transporte da Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas, Luiz Carlos de Souza, gerente de tráfego da Viação Novo Retiro, e Antônio dos Santos Braga, gerente administrativo da Expresso Lagoense, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência



concede a palavra à deputada Maria Tereza Lara e ao deputado Ivair Nogueira, autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2013.

Adalclever Lopes, presidente - Anselmo José Domingos - Celinho do Sinttrocel.

ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 7/10/2013

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Pompílio Canavez e Antônio Carlos Arantes (substituindo o Deputado João Leite, por indicação da Liderança do Bloco Transparência e Resultado), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Pompílio Canavez, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater o asfaltamento dos trechos rodoviários que ligam o Município de Campos Gerais ao Distrito de Córrego do Ouro e este distrito ao Município de Fama, bem como o trecho que liga Fama e o Distrito de Córrego do Ouro ao Município de Três Pontas. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as sras. Maria de Oliveira Rocha Pereira, vereadora da Câmara Municipal de Campos Gerais; e Edmaura Maria Gonzaga, diretora da Escola Estadual Padre Antônio Vieira; e os srs. Mauricio Rabelo, prefeito municipal de Campos Gerais; João Carlos Coelho, vice-prefeito de Campos Gerais; José Eugênio da Silva, presidente da Câmara Municipal de Campos Gerais; Paulo Luis Rabelo, prefeito municipal de Três Pontas; Ademir Nardelli de Moura, presidente da Câmara Municipal de Fama; Aloísio Pereira, Djalma Santos Pereira, Cláudio Lúcio Ribeiro, Lázaro Divino de Oliveira e Maurílio Antônio Pereira, vereadores da Câmara Municipal de Campos Gerais; Ronaldo Miarelli, secretário de Planejamento da Prefeitura de Campos Gerais; Valdinei Barbosa, secretário de Obras da Prefeitura de Campos Gerais; Mateus Arantes da Silva, padre da Paróquia Nossa Senhora do Rosário; Fernando Antônio Carneiro Ferreira, coordenador regional do DER-MG em Poços de Caldas; Anderson Luiz Ferreira, gerente do programa Caminhos de Minas; e Adenisio Ferreira de Paula, comandante da 18ª Cia da PMMG, de Alfenas, que são convidados a tomar assento à mesa. O presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2013.

Paulo Lamac, presidente.

ATA DA 54ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 8/10/2013

Às 10 horas, comparecem na Escola Municipal Profª. Maria de Lourdes Pereira dos Santos, no Município de São José da Lapa, os deputados Durval Ângelo e Rogério Correia, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a debater os direitos humanos violados em virtude do aumento da criminalidade em São José da Lapa e região. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Joana D'Arc dos Santos Costa, secretária de Educação de São José da Lapa; e os Srs. Francisco Fagundes de Freitas, prefeito municipal de São José da Lapa; Altamiro Furtunato Filho, vice-prefeito de São José da Lapa; Diego Álvaro dos Santos Silva, procurador de São José da Lapa; Daniel Balthazar da Silveira Schindler Coutinho, delegado de Polícia Civil de São José da Lapa; Orivelton Soares Pecheco, delegado de Polícia Civil de São José da Lapa; Maj. PM Cássio Eduardo Soares Fernandes, subcomandante do 36º BPM; Cap. PM Laércio Jorge Marques, comandante da 179ª Cia. de Polícia Militar; Marcos Antônio Ferreira, proprietário do Supermercado Ideal, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência concede a palavra ao deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2013.

Durval Ângelo, presidente - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Rogério Correia.



ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 8/10/2013

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Gustavo Corrêa, Antônio Carlos Arantes, Leonardo Moreira e Rogério Correia, membros da supracitada comissão. Está presente, também, o deputado Elismar Prado. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gustavo Corrêa, declara aberta a reunião e, com base no art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a considera aprovada e solicita aos membros da comissão presentes que a subscrevam. A presidência informa que a reunião se destina a debater o aumento salarial para o funcionalismo público do Estado na data-base de 2013, como estabelece a Lei de Política Remuneratória e discutir e votar proposições da comissão. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Helga Beatriz Gonçalves, assessora chefe de Relações Sindicais, representando a Sra. Renata Maria Paes de Vilhena, secretária de Estado de Planejamento e Gestão; Beatriz da Silva Cerqueira, presidente da CUT-MG e coordenadora-geral do Sind-UTE-MG; Maria Abadia de Souza, presidente do Sindicato dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais; e Anita Fernandes Tocafundo, diretora do Sindpublicos; e os Srs. Paulo Carvalho, diretor do Sind-Saúde-MG, representando o Sr. Renato Barros, coordenador desse sindicato, e Carlos Augusto dos Passos Martins, coordenador da Associação Sindical dos Trabalhadores em Hospitais de Minas Gerais, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência concede a palavra ao deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2013.

Gustavo Corrêa, presidente - Leonardo Moreira - Inácio Franco - Antônio Carlos Arantes.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/10/2013

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.260/2013, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.412/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 41, de 27 de maio de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.413/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 44, de 12 de junho de 2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.414/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 49/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 24 de junho de 2013.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.456/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 40/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 27 de maio de 2013.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.457/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 38/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz-, em 22 de maio de 2013.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.458/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 51/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 8 de julho de 2013.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.487/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 48/2013, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 12 de junho de 2013.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4.521/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio ICMS nº 150, de 17 de dezembro de 2012, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 30/2012, do governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 54, de 13 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG - e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Segurança Pública opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Segurança Pública, que opina pela aprovação do Substitutivo nº 1.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.789/2011, do deputado Marques Abreu, que institui o selo Amigo do Esporte no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Esporte opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.259/2011, do deputado Leonardo Moreira, que proíbe o uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. No decorrer da discussão foi apresentada ao projeto a Emenda nº 1.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.748/2011, do deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS de qualquer empresa que faça uso direto ou indireto de trabalho escravo ou em condições análogas. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.107/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Olegário o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 425/2011, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a divulgação do direito à gratuidade de serviços bancários considerados essenciais na forma do art. 2º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.518, de 6 de dezembro de 2007, no âmbito das repartições públicas estaduais de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 493/2011, do deputado Alencar da Silveira Jr., que altera a Lei nº 12.666, de 4/11/1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Amparo ao Idoso e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.211/2011, do deputado Gustavo Valadares, que institui o Selo Jovem e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Esporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.813/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.814/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.816/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberlândia o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.817/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Quartel Geral o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.818/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.819/2013, do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Guarani o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.900/2013, do deputado Rogério Correia, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG - a doar ao Município de São José da Lapa os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.353/2013, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Fundo Especial do Ministério Público. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.354/2013, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.



Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 37/2013, do governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, e a Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.968/2011, do deputado Tiago Ulisses, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conselheiro Lafaiete parte do imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.405/2011, do deputado Gustavo Valadares, que obriga as lojas de telefonia a fixar em lugar visível cartaz contendo o número do telefone da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.189/2013, do governador do Estado, que cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.214/2013, do procurador-geral de justiça, que fixa o percentual, relativo ao ano de 2013, para revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 10/10/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 2.148/2011, da Deputada Ana Maria Resende.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 10/10/2013

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 10 de outubro de 2013, destinada a homenagear a RC Comunicação pelos 40 anos de sua fundação.

Palácio da Inconfidência, 9 de outubro de 2013.

Dinis Pinheiro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os deputados Jayro Lessa, Adalclever Lopes, João Vítor Xavier, Lafayette de Andrada, Romel Anízio e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 10/10/2013, às 10 horas, na Sala das



Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º turno do Projeto de Lei nº 4.214/2013, do procurador-geral de justiça; para o 1º turno sobre emenda(s) apresentada(s) em Plenário aos Projetos de Lei Complementar nºs 23/2012 e 41/2013, do governador do Estado, e aos Projetos de Lei nºs 3.879/2013, do Tribunal de Justiça, e 4.189/2013, do governador do Estado; e dos Projetos de Lei nºs 2.349/2011, do deputado Sargento Rodrigues, 4.454/2013, do deputado Lafayette de Andrada, e 4.540/2013, do governador do Estado, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2013.

Zé Maia, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2012

EMENDA Nº 29

Acrescenta-se onde convier o seguinte artigo:

Art. 1º – Aos policiais civis e aos agentes penitenciários, fica assegurado o direito à percepção de ADE eventualmente adquirido em órgão da administração direta, autárquica ou fundacional do Estado, a partir da data do protocolo do requerimento.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2013.

Sargento Rodrigues

Justificação: Esta emenda tem por objeto o Adicional de Desempenho – ADE – previsto no *caput* do art. 31 da Constituição do Estado. O ADE foi instituído no âmbito das administrações públicas direta, autárquica e fundacional, tal como em leis específicas que regem as vantagens dos policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e agentes penitenciários.

Nesse sentido, em consonância com as recentes alterações aprovadas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, propõe-se, com objetivo de aperfeiçoar as regras, assegurar o direito à percepção do benefício respectivo, uma vez que, cumpridos todos os requisitos, já incorpora o patrimônio dos beneficiários.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação desta emenda.

EMENDA Nº 30

Acrescente-se, onde convier no art. 1º, o seguinte parágrafo:

“Art. 1º - ...

§ ... - Fica assegurado ainda o direito de computar as Avaliações de Desempenho Individual – ADIs – eventualmente obtidas no órgão anterior da administração direta, autárquica ou fundacional do Estado a partir da data do protocolo do requerimento, desde que não tenha sido fato gerador de ADE já adquirido.”

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2013.

Sargento Rodrigues

Justificação: Esta emenda tem por objeto o Adicional de Desempenho – ADE -, previsto no *caput* do art. 31, da Constituição do Estado. O ADE foi instituído no âmbito das administrações públicas direta, autárquica e fundacional, tal como em leis específicas que regem as vantagens dos policiais civis, policiais militares, bombeiros militares, agentes penitenciários e agentes socioeducativos.

Neste sentido, em consonância com as recentes alterações aprovadas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, propõe-se, com objetivo de aperfeiçoar as regras, assegurar o direito à percepção do benefício respectivo.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação desta emenda.

EMENDA Nº 31

Dê-se a seguinte redação ao Anexo I - Estrutura das Carreiras Policiais Civis do Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei Complementar nº 23/2012:

ANEXO I

(a que se refere o art. 77 da Lei Complementar nº , de de de 2013)

ESTRUTURA DAS CARREIRAS POLICIAIS CIVIS

I.1 - Estrutura da Carreira de Delegado de Polícia

Carga horária: 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Graus				
Substituto	Superior	1.174	Substituto A	Substituto B	Substituto C	Substituto D	Substituto E
Titular	Superior		Titular A	Titular B	Titular C	Titular D	Titular E



Especial	Superior	622	Especial A	Especial B	Especial C	Especial D	Especial E
Geral	Superior	191	Geral A			Geral B	

I.2 - Estrutura da Carreira de Médico-Legista

Carga horária: 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Graus				
I	Superior	236	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E
II	Superior	121	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E
III	Superior	62	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E
Especial	Superior	17	Especial A			Especial B	

I.3 - Estrutura da Carreira de Perito Criminal

Carga horária: 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Graus				
I	Superior	368	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E
II	Superior	343	II-A	II-B	II-C	II-D	II-E
III	Superior	105	III-A	III-B	III-C	III-D	III-E
Especial	Superior	87	Especial A			Especial B	

I.4 - Estrutura da Carreira de Escrivão de Polícia

I.4.1 - Escrivão de Polícia I

Carga horária: 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Graus				
I	Superior	1.012	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E
III	Superior		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E
Especial	Superior		Especial A			Especial B	

I.4.2 - Escrivão de Polícia II

Carga horária: 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Graus				
I	Médio	1.878	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E
II	Médio		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E
III	Médio		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E
Especial	Médio		Especial A			Especial B	

I.5 - Estrutura da Carreira de Investigador de Polícia

I.5.1 - Investigador de Polícia I

Carga horária: 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Graus				
I	Superior	3.434	I-A	I-B	I-C	I-D	I-E
II	Superior		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E
III	Superior		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E
Especial	Superior		Especial A			Especial B	



I.5.2 - Investigador de Polícia II
Carga horária: 40 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Graus				
			T-A	T-B	T-C	T-D	T-E
T	Fundamental	7.867	T-A	T-B	T-C	T-D	T-E
I	Médio		I-A	I-B	I-C	I-D	I-E
II	Médio		II-A	II-B	II-C	II-D	II-E
III	Médio		III-A	III-B	III-C	III-D	III-E
Especial	Médio		Especial A			Especial B	

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2013.
Governador do Estado

EMENDA Nº 32

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo nº 3 a seguinte redação:

“Art. 1º - Esta lei organiza a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG, define sua competência e dispõe sob o regime jurídico dos integrantes dos cargos da Carreira Policial Civil e Servidores dos cargos da carreira do Quadro Administrativo.”

Parágrafo único – Fica assegurada aos servidores da Carreira Administrativa, função de atividade, meio da Polícia Civil, a concessão de reajustes salariais nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para a carreira policial civil.”

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2013.

Sávio Souza Cruz - Rogério Correia.

Justificação: Propõe-se a manutenção do quadro de servidores administrativos conforme o disposto na Lei Complementar nº 84, de 2005.

EMENDA Nº 33

Suprima-se o inciso VI do art. 4º do Substitutivo nº 3, renumerando-se os demais.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2013.

Sávio Souza Cruz - Rogério Correia.

Justificação: O STF decidiu na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.827, de 16/9/2010, que o princípio da indivisibilidade não se aplica à investigação criminal nem às Polícias.

EMENDA Nº 34

Dê-se ao inciso XIV do art. 16 do Substitutivo nº 3 a seguinte redação:

“Art. 16 - (...)

XIV – organizar e executar os serviços de identificação civil e criminal, bem como gerir o acervo e os bancos de dados correspondentes, sem prejuízo das atividades de perícia criminal;”

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2013.

Sávio Souza Cruz – Rogério Correia.

EMENDA Nº 35

Acrescente-se ao inciso II do art. 17 do Substitutivo nº 3 as seguintes alíneas:

“Art. 17 - (...)

II - (...)

h) Inspeção-Geral de Investigadores de Polícia;

i) Inspeção-Geral de Escrivães de Polícia;”

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2013.

Sávio Souza Cruz - Rogério Correia.

EMENDA Nº 36

Acrescente-se ao §1º do art. 17 do Substitutivo nº 3 o seguinte inciso III e o §10:

“Art. 17 - (...)

(...)

§ 1º - (...)

(...)

III – Instituto de Criminalística e Instituto Médico-Legal;



- a) Gerências Departamentais de Polícia Técnico-Científica;
- a.1) Gerências Regionais de Polícia Técnico-Científica;
- a.1.1) Gerências de Perícia Integrada;
- a.1.2) Seções Técnicas Regionais de Criminalística e de Medicina Legal;
- (...)

§10 - As Gerências Departamentais de Polícia Técnico-Científica, as Gerências Regionais de Polícia Técnico-Científica, as Gerências de Perícia Integrada e as Seções Técnicas Regionais de Criminalística e de Medicina Legal serão dirigidas por Perito Oficial Criminal.”.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2013.

Sávio Souza Cruz - Rogério Correia.

EMENDA Nº 37

Dê-se ao art. 18 do Substitutivo nº 3 a seguinte redação:

“Art. 18 - (...)

§ 1º - A formação da lista tríplice para escolha do Chefe da Polícia Civil decorrerá do voto pessoal, plurinominal, direto e secreto, dos policiais civis que já tenham adquirido a estabilidade, em lista sêxtupla, a ser apreciada pelo Conselho Superior de Polícia para formação da lista tríplice.

§ 2º - A votação para a formação da lista tríplice deverá ocorrer trinta dias antes do término do mandato vigente, vedada proclamação.

§ 3º - O processo de escolha será conduzido por comissão eleitoral indicada pelo Conselho Superior da Polícia Civil, à qual compete o encaminhamento da lista tríplice ao Chefe da Polícia Civil, logo que encerrada a apuração.

§ 4º - O Chefe da Polícia Civil, o Chefe Adjunto da Polícia Civil e os Delegados Gerais de Polícia dirigentes de Órgãos Estratégicos da Polícia Civil, para concorrerem à formação da lista tríplice, deverão renunciar aos respectivos cargos e funções até trinta dias antes da data fixada para a eleição.

§ 5º - Os cargos e funções de que trata o § 4º serão ocupados, interinamente, pelos Delegados Gerais de Polícia mais antigos no órgão, salvo decisão diversa do Governador do Estado.

§ 6º - O Chefe da Polícia Civil encaminhará ao Governador do Estado a lista tríplice com a indicação do número de votos obtidos, em ordem decrescente, até o quinto dia útil seguinte àquele em que a receber.

§ 7º - Caso o Governador do Estado não efetive a nomeação do Chefe da Polícia Civil nos vinte dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o Delegado Geral de Polícia mais votado para o exercício do mandato”.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2013.

Sávio Souza Cruz - Rogério Correia.

Justificação: A medida ora introduzida trata de implementar maior transparência, modernidade e democratização na gestão superior da Polícia Civil, conferindo o direito de todos os seus membros aptos a votar a participar da escolha daquela autoridade que legitimamente irá dirigir os destinos da instituição. O referido dispositivo já é praticado em outras instituições congêneres, como o Ministério Público, que, mesmo não sendo poder, é órgão autônomo, e seus componentes, que também detêm prerrogativas especiais de carreira típica de Estado como poder de fiscalização e polícia, inclusive porte de arma, escolhem periodicamente, através de lista tríplice, seu dirigente por mandato com prazo fixado. A Polícia Civil, instituição fundamental para o Estado Democrático de Direito, cuja direção é exercida por autoridade policial com carreira jurídica, também está preparada para essa novidade.

EMENDA Nº 38

Dê-se ao *caput* do art. 34 a seguinte redação:

“Art. 34 – A competência da Corregedoria-Geral de Polícia Civil, para fins de atividade correicional, poderá ser delegada aos titulares dos órgãos e unidades da PCMG e aos Delegados de Polícia e, quando se tratar de peritos criminais e médicos legistas, a delegação prevista só poderá ser destinada a Superintendente de Polícia Técnico-Científica.”.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2013.

Sávio Souza Cruz - Rogério Correia.

Vice-líder do Bloco Minas Sem Censura

EMENDA Nº 39

Dê-se ao inciso V do art. 38 do Substitutivo nº 3 a seguinte redação:

“Art. 38 - (...)

(...)

V - remover por necessidade do serviço Investigadores de Polícia e Escrivães de Polícia, nos limites determinados pelo Departamento de Polícia Civil, bem como propor ao Chefe da PCMG a remoção de servidores entre Departamentos de Polícia Civil; ouvido respectivamente o Inspetor-Geral de Investigadores de Polícia e o Inspetor-Geral de Escrivães de Polícia, ressalvados os Médicos-Legistas e Peritos Criminais, cuja remoção compete ao Superintendente de Polícia Técnico-Científica.”

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2013.

Sávio Souza Cruz - Rogério Correia.



Justificação: Com a inserção no Conselho Superior de Polícia das inspetorias de escrivães e de investigadores, os inspetores devem ser consultados quanto à remoção de servidores dessas carreiras. Com relação aos peritos criminais e médicos-legistas, estão subordinados à STPC.

EMENDA Nº 40

Dê-se aos incisos VI e VIII do art. 38 do Substitutivo nº 3 a seguinte redação:

“Art. 38 - (...)

VI - propor a remoção de Delegados de Polícia, nos termos desta lei, bem como controlar a distribuição de servidores em unidades da PCMG sob sua subordinação, ouvido respectivamente o Inspetor-Geral de Investigadores de Polícia e o Inspetor-Geral de Escrivães de Polícia, ressalvados os Médicos-Legistas e Peritos Criminais, cuja remoção compete ao Superintendente de Polícia Técnico-Científica.;

(...)

VIII - planejar, estabelecer e priorizar as necessidades logísticas e de pessoal para a realização das atividades de polícia judiciária e investigação criminal e subsidiar as atividades de suprimento de recursos pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, ressalvados os médicos-legistas e peritos criminais, cuja remoção compete ao Superintendente de Polícia Técnico-Científica.”.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2013.

Sávio Souza Cruz - Rogério Correia.

EMENDA Nº 41

Dê-se ao § 2º do art. 41 do Substitutivo nº 3 a seguinte redação:

“Art. 41 - (...)

§ 2º - Os Peritos Criminais e os Médicos-Legistas lotados nas Seções Técnicas Regionais de Criminalística, nos Postos de Perícias Integradas e nos Postos Médico-Legais estão subordinados à Superintendência de Polícia Técnico-Científica.”.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2013.

Sávio Souza Cruz - Rogério Correia.

EMENDA Nº 42

Dê-se ao § 3º do art. 41 a seguinte redação:

“Art. 41 - (...)

§ 3º - A atribuição prevista no inciso V do § 2º será exercida em conjunto com a Chefia da respectiva unidade pericial.”.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2013.

Sávio Souza Cruz - Rogério Correia.

EMENDA Nº 43

Dê-se ao art. 42 do Substitutivo nº 3 a seguinte redação:

“Art. 42 - À Superintendência de Polícia Técnico-Científica será destinada parcela do orçamento total da PCMG compatível e adequada para custear e investir na perícia oficial criminal, sem prejuízo de eventuais recursos oriundos de outras fontes.”.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2013.

Sávio Souza Cruz - Rogério Correia.

EMENDA Nº 44

Dê-se ao inciso IX do art. 45 do Substitutivo nº 3 a seguinte redação:

“Art. 45 - (...)

IX - requisitar, em caso de iminente perigo público, bens ou serviços, públicos ou particulares, em caráter excepcional, quando inviável outro procedimento, assegurada indenização ao proprietário pelo Estado, em caso de dano;”.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2013.

Sávio Souza Cruz - Rogério Correia.

EMENDA Nº 45

Acrescente-se ao art. 79 do Substitutivo nº 3 o seguinte § 5º:

“Art. 79 - ...

§ 5º - O servidor ocupante ou designado para cargo de chefia intermediária das carreiras policiais civis terá como incumbências, dentro de suas respectivas áreas e setores de atuação, e sem prejuízo das demais funções:

I - indicar servidores e elaborar escalas referentes a plantões e operações policiais;

II - realizar o registro, o controle, a organização, e a atualização das frequências, férias, licenças, afastamentos, arquivos e dados pessoais e funcionais dos servidores subordinados e mantê-los sob sua responsabilidade, devidamente arquivados, a fim de prestar informações à autoridade superior competente, quando solicitado;



III - inspecionar, coordenar, supervisionar, orientar, controlar, avaliar e dirigir os trabalhos do setor sob sua responsabilidade, bem como dos seus servidores, utilizando-se de técnicas e conhecimentos nas áreas do Direito, Administração, Gestão Pública, Arquivologia, Biblioteconomia, Recursos Humanos, e Tecnologia da Informação, dentre outros;

IV - ter sob sua responsabilidade bens, objetos, valores, substâncias, equipamentos, documentos e procedimentos custodiados no setor, promovendo e sugerindo ações para sua correta e adequada guarda, preservação e destinação;

V - executar atividades de apoio técnico-administrativo relativo às áreas de recursos humanos, planejamento, estatística, recursos logísticos e materiais, comunicação, redação de ofícios, atas e expedientes de interesse administrativo, a protocolização, o preparo, a seleção, a classificação, o registro, o arquivamento e a organização de documentos e formulários do respectivo setor, na ausência de servidor administrativo.”

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2013.

Sávio Souza Cruz - Rogério Correia.

EMENDA Nº 46

Acrescente-se ao art. 79 do Substitutivo nº 3 o seguinte parágrafo:

“Art. 79 - (...)”

§ ... - Em razão das atribuições legais da carreira e da forma de execução das atividades, que se caracterizam pelo movimento intensamente repetitivo e contínuo esforço visual, a carga horária semanal de trabalho do escrivão de polícia será de 30 horas semanais, vedado o cumprimento de jornada diária superior a 6 horas, salvo em caráter excepcional, para a conclusão de determinada atividade policial civil.”

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2013.

Sávio Souza Cruz - Rogério Correia.

Justificação: A Organização Internacional do Trabalho (Convenção 155) e a Organização Mundial de Saúde já estabeleceram padrões e normas técnicas para as atividades profissionais que se submetem a exercícios repetitivos. Entre esses padrões, está estabelecida a carga horária máxima de 30 horas para as carreiras em que, no rol de atividades, está a função de digitação. Desnecessário ainda ressaltar que a grande maioria dos afastamentos por invalidez, advinda de LER/DORT, são em decorrência da atividade do escrivano.

Constituição Federal, art. 7º, § XIV:

“XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;”

“Norma Regulamentadora nº 17, do Ministério do Trabalho: 17.6.4. Nas atividades de processamento eletrônico de dados, deve-se, salvo o disposto em convenções e acordos coletivos de trabalho, observar o seguinte: (...)”

c) o tempo efetivo de trabalho de entrada de dados não deve exceder o limite máximo de 5 (cinco) horas, sendo que, no período de tempo restante da jornada, o trabalhador poderá exercer outras atividades, observado o disposto no art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que não exijam movimentos repetitivos, nem esforço visual (presentes nas demais atribuições do escrivão de polícia);

d) nas atividades de entrada de dados deve haver, no mínimo, uma pausa de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados, não deduzidos da jornada normal de trabalho;”

EMENDA Nº 47

Suprimir o § 5º do art. 81 do Substitutivo nº 3.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2013.

Sávio Souza Cruz - Rogério Correia.

EMENDA Nº 48

Dê-se ao §5º do art. 81 do Substitutivo nº 3 a seguinte redação:

“Art. 81 - (...)”

§5º - Para fins de construção das tabelas de remuneração dos cargos das carreiras a que se refere o art. 76, o princípio da hierarquia será gradativamente aplicado, sendo a relação entre a maior e a menor remuneração dos cargos das carreiras a que se refere o art. 76 desta lei complementar de, no mínimo, um terço.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2013.

Sávio Souza Cruz - Rogério Correia.

Justificação: Esta emenda visa harmonizar a relação entre os cargos da carreira policial, bem como garantir a justiça remuneratória entre os cargos da categoria que não podem ser separados por um fosso remuneratório que prejudica o desenvolvimento das ações e das operações policiais. Este dispositivo já existe de fato, porém não há ainda sua formalização de direito. Essa relação remuneratória também encontra pálio e justificativa no disposto no art. 39, § 5º, da Constituição Federal, que trata do seguinte: da lei no âmbito “lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI. Esse dispositivo do art. 37 trata do subteto remuneratório aplicado nos três Poderes.

Ainda nessa mesma senda devemos considerar que na Polícia Militar já se pratica essa relação de 3.26% a referência de um salário de soldado em relação ao coronel, já parecendo, aliás, previsão legal no texto da Lei nº 109/2009, aprovada por essa Casa Legislativa.



Também destacamos o que se dispõe no art. 39 § 1º, onde se define que a fixação dos padrões de vencimento dos demais componentes no sistema remuneratório observará:

“I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; II – os requisitos para a investidura; III - as peculiaridades dos cargos;”.

Nesse sentido, devemos considerar que hoje todos os cargos da Polícia Civil são de nível superior e suas atribuições são de caráter técnico-jurídico-científico e com nível de complexidade compatível a tipicidade de Estado dessa carreira policial, não só à luz do que dispõe a Lei Complementar nº 84, de 2005, mas também a Lei nº 113, de 2010, aprovadas nesta Casa Legislativa. Resta ainda ressaltar que a matéria ora fundamentada em nada afronta a vedação constitucional da vinculação remuneratória, tampouco prevê impacto financeiro, mas sim garante uma política de justiça e unidade remuneratória, evitando futuras distorções e desagregações, caso eventualmente as gestões futuras pratiquem o inconveniente instituto do aumento diferenciado entre os cargos e/ou carreiras de uma mesma categoria.

Vide parecer exarado pelo escritório de advocacia do jurista e ex-presidente da OAB nacional, Dr. Cezar Brito, anexo a este.

EMENDA Nº 49

Dê-se ao art. 94 do Substitutivo nº 3 a seguinte redação:

“Art. 94 – Promoção é a passagem do policial civil do nível em que se encontra para o nível subsequente, na carreira a que pertence.

§ 1º – A promoção dar-se-á:

I – por antiguidade, conforme os seguintes critérios:

a) especial;

b) aposentadoria;

II – por invalidez;

III – *post mortem*.

§ 2º – As promoções por invalidez, *post mortem* e por aposentadoria poderão ocorrer em qualquer época do ano e independentem da existência de vagas.

§ 3º – Fará jus à por antiguidade o policial civil que atender às exigências estabelecidas em regulamento e preencher os seguintes requisitos:

I – encontrar-se em efetivo exercício;

II – ter cumprido o interstício mínimo de dois anos de efetivo exercício no mesmo nível;

III – ter recebido no mínimo duas avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias desde a sua promoção anterior, nos termos das normas legais pertinentes e do § 3º do art. 31 da Constituição do Estado;

IV – comprovar participação e aprovação em atividades de aperfeiçoamento;

V – comprovar a escolaridade mínima exigida para o nível ao qual pretende ser promovido.

§ 4º – O limite de vagas por nível para a promoção nas carreiras de Delegado de Polícia, Médico-Legista e Perito Criminal é o constante no Anexo I desta lei complementar.

§ 5º – O limite de vagas por nível para a promoção nas carreiras de Escrivão de Polícia e de Investigador de Polícia será definido na forma de decreto.

§ 6º – O posicionamento do policial civil no nível para o qual for promovido dar-se-á no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior ao percebido pelo policial civil no momento da promoção, ressalvada a promoção para o último nível cujo posicionamento ocorrerá no grau “A”, garantida a irredutibilidade remuneratória nos termos da Constituição da República.”.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2013.

Sávio Souza Cruz - Rogério Correia.

Justificação: A razão para tal pleito reside no fato do referido “benefício” se constituir na sua execução, como um instrumento injusto de cooptação, que causa desarmonia e desagregação do âmbito da administração da Polícia Civil, pois os critérios adotados para a indicação e reconhecimento dos beneficiados, são meramente subjetivos, sem nenhum meio de aferição prática que se configure como moeda de troca para benefícios particulares, não admissíveis no âmbito da administração pública, ferindo de morte os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade.

A título de exemplo esse instituto também já foi suprimido de outra instituição congênere da Polícia Civil que é a Polícia Federal, onde os policiais têm como instrumento de valorização na carreira apenas a promoção por tempo de serviço a cada cinco anos e a promoção por escolaridade adicional, onde os pré-requisitos óbvios são de ordem técnica, material e objetiva, podendo ser auditáveis a qualquer tempo.

Nesse sentido o pleito da categoria policial civil, pelos motivos já expostos acima, é o de suprimir a promoção por “merecimento” prevista no art. 95, § 1º, inciso II.

EMENDA Nº 50

Dê-se ao art. 96 do Substitutivo nº 3 a seguinte redação:

“Art. 96 - O policial civil e o servidor administrativo serão promovidos do nível I de sua respectiva carreira para o nível II de sua respectiva carreira após a declaração de estabilidade no respectivo cargo público.”.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2013.

Sávio Souza Cruz - Rogério Correia.



Justificação: O art. 96 do Substitutivo nº 2 ao PLC 23/2012 foi redigido erroneamente, fazendo distinção de servidores uma vez que contempla apenas os delegados de polícia, e a proposição do art. 99 (Art. 100) do texto de consenso elaborado pelas entidades sindicais dos policiais civis contempla todas as carreiras dos policiais civis e administrativos, porquanto utiliza o termo “servidor”, e não apenas delegado de polícia, senão vejamos: “Art. 99 (Art. 100) - Após a conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será promovido ao segundo (...no segundo grau do...) nível (...de ingresso na carreira...) da carreira - justificativa da alteração - como acontece com a carreira de Delegado de Polícia, findo o estágio probatório, todos os servidores da Polícia Civil terão direito automático à promoção ao segundo nível das suas respectivas carreiras.

Entendemos que a emenda apresentada reveste-se de impessoalidade e isonomia de tratamento dos servidores da Polícia Civil, fator de promoção de ânimo e estímulo no desenvolvimento das funções. Alertamos ainda que esta emenda recebe um clamor generalizado da categoria pela sua aprovação.

EMENDA Nº 51

Dê-se ao art. 98 do Substitutivo nº 3 a seguinte redação:

“Art. 98 - Após a conclusão do estágio probatório, o policial civil e o servidor administrativo considerado apto e que obtenha avaliação de desempenho satisfatória será posicionado no segundo nível, grau b, da respectiva carreira.”.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2013.

Sávio Souza Cruz - Rogério Correia.

Justificação: O disposto nesta emenda visa compatibilizar o instituto da progressão com a promoção em razão da declaração de estabilidade no cargo público (aprovação no estágio probatório).

EMENDA Nº 52

Acrescente onde convier ao Substitutivo nº 3 o seguinte artigo:

“Art. (...) - Fará jus ao reposicionamento na carreira o Investigador de Polícia e o Escrivão de Polícia que atendam aos requisitos da promoção especial, ou seja, serão elevados aos níveis superiores na respectiva carreira, desde que estejam posicionados em níveis intermediários e serão reposicionados um nível para cada oito anos de exercício na função policial civil, independentemente da existência de vagas e interstício no nível”.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2013.

Sávio Souza Cruz - Rogério Correia.

Justificação: Os servidores policiais civis não foram contemplados com o instituto do reposicionamento previsto no Decreto nº 45.274/2009. Esta emenda objetiva dar tratamento isonômico aos servidores do Estado de Minas Gerais ao contemplar o policial civil.

EMENDA Nº 53

Acrescente, onde convier, ao Substitutivo nº 3 o seguinte:

“Atribuições Específicas dos Cargos das Carreiras Administrativas

I - Analista da Polícia Civil:

- a) executar atividades nas áreas de educação, saúde e psicossocial;
- b) emitir notas técnicas e responder a consultas em matérias pertinentes à sua área de atuação, elaborar relatórios, comentários, vistorias, levantamentos e informes sobre as atividades realizadas, procedimentos adotados e resultados obtidos;
- c) atuar em equipes multiprofissionais, otimizando as relações de trabalho para maior produtividade, bem como promover, coordenar, executar e auxiliar em atividades de integração profissional, interdisciplinar e multidisciplinar;
- d) executar atividades e tarefas necessárias à elaboração de pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos das áreas de atuação da instituição, de acordo com os níveis de responsabilidade, conhecimento e habilidades exigidos para o cargo, compatíveis com a escolaridade e a função profissional requeridas;
- e) operar e manter atualizados sistemas operacionais, equipamentos e recursos informatizados na execução de suas atividades;
- f) estabelecer contatos com técnicos, outras unidades e órgãos, mantendo intercâmbio de informações e experiências profissionais sobre assuntos de interesse de sua área de atuação e sistematizando as informações;
- g) articular de maneira sistêmica os recursos e capacidades técnicas disponíveis para a consecução dos objetivos institucionais;
- h) estabelecer medidas para atendimento médico a acidentados no ambiente de trabalho;
- i) realizar trabalhos de análises clínicas, toxicológicas, biológicas e microbiológicas;
- j) examinar pacientes para fins de diagnóstico odontológico e realizar tratamentos dentários, protéticos, cirúrgicos e correções estéticas;
- k) realizar avaliações nas áreas de fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, assistência social e psicologia com a finalidade de subsidiar decisões em perícia médica e saúde ocupacional;
- l) executar atividades de enfermagem e orientar a respeito da saúde e medicação;
- m) orientar a distribuição de material médico-hospitalar, o encaminhamento de pacientes e as tarefas ligadas à prática da medicina;
- n) ajudar a restabelecer deficiências musculares, procurando recuperar as dificuldades motoras e definir técnicas a serem aplicadas para a recuperação física;
- o) prevenir, identificar e corrigir distúrbios funcionais de audição ou fala;



- p) realizar consultas médicas nas especialidades da sua habilitação profissional, fazer exames clínicos, prescrever medicamentos e desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;
- q) atuar em programas de prevenção, saneamento e planejamento da saúde;
- r) coordenar, orientar e acompanhar as atividades executadas pelas pessoas com necessidades especiais;
- s) executar outras atividades correlatas ao seu cargo e compatíveis com as atribuições gerais estabelecidas, no item III.2 do Anexo III da Lei nº 15.301, de 2004, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

II - Técnico-Assistente da Polícia Civil:

- a) prestar serviços e executar atividades de apoio administrativo e logístico, relativos ao exercício das competências legais do respectivo órgão ou unidade, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades;
- b) oferecer suporte técnico, administrativo e logístico, bem como executar atividades nas áreas de educação, saúde, auxiliar na coleta impressões digitais e dados biográficos para a identificação civil, realizar vistoria de veículos e colher dados para o registro e licenciamento de veículo automotor e para a habilitação do condutor;
- c) exercer atividades de apoio técnico-administrativo relativo às áreas de recursos humanos, planejamento, estatística, recursos logísticos e materiais, comunicação, economia, orçamento, finanças, contabilidade, informações operacionais e gerenciais, ensino, pesquisa e saúde;
- d) coletar e preparar dados para estudos, pesquisas, análises, relatórios, pareceres ou quaisquer outros atos de natureza econômica, financeira e jurídica;
- e) programar e promover a execução de procedimentos licitatórios de serviços e de fornecimento, bem como subsidiar a unidade responsável pela elaboração de contratos;
- f) relacionar, orçar e solicitar materiais e instrumentos de trabalho, sob orientação superior, efetuando o devido controle e organização;
- g) realizar tarefas de suporte em gestão e controle de convênios e contratos;
- h) coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados para a elaboração de informações estatísticas;
- i) realizar trabalhos de digitação e redação de ofícios, atas e expedientes de interesse administrativo, a protocolização, o preparo, a seleção, a classificação, o registro, o arquivamento, a organização e a extração de cópias reprográficas de documentos e formulários;
- j) efetuar atendimentos e prestar informações ao público;
- k) conduzir veículos não caracterizados com a identificação da Polícia Civil e caracterizados quando acompanhado de policial civil, mante-los em boas condições de conservação e funcionamento, providenciando consertos, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças, bem como zelar pela segurança das pessoas e materiais durante o transporte;
- l) elaborar programas definidos pelos analistas de sistemas, preparando instruções detalhadas e codificadas para linguagem de computador, preparar manuais de operação, executar a manutenção dos sistemas implantados e estudar a racionalização destes;
- m) auxiliar em atividades técnicas na área de informática relativas a desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, projeto e implementação de banco de dados, uso dos recursos de multimídia e internet, suporte a equipamentos e redes de computadores, instalação de equipamentos para transmissão de dados, rotinas de segurança e demais atividades visando resguardar dados e informações, bem como implementar planos de recuperação de dados e o funcionamento de emergência;
- n) operar os sistemas corporativos registrando informações e emitindo relatórios para análises prospectivas, estudos de viabilidade e outros elementos de suporte a decisão, bem como alimentar os programas e as fontes de informações de sua unidade;
- o) colaborar com outros profissionais na solução de problemas relacionados ao uso dos recursos computacionais disponíveis e *layout* físico, visando ao melhor aproveitamento de espaços e interação entre as unidades organizacionais;
- p) acompanhar o processo de gestão de suprimento de bens e serviços, auxiliando no controle de qualidade e na fiscalização destes;
- q) atuar no desenvolvimento e no aperfeiçoamento das técnicas de trabalho, com vistas à sua melhoria qualitativa e quantitativa;
- r) participar da integração e intercâmbio com outros órgãos e entidades auxiliando na execução, no planejamento e no monitoramento de planos, projetos e programas;
- s) controlar a movimentação dos veículos e a manutenção da frota;
- t) atuar, sob a supervisão do médico do trabalho ou cirurgião-dentista, no atendimento a servidores e seus dependentes, em exames, tratamentos e intervenções cirúrgicas;
- u) desempenhar atividades técnicas de enfermagem e prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro;
- v) executar tarefas de instrumentação cirúrgica, organizar o ambiente de trabalho, realizar registros e elaborar relatórios técnicos;
- w) preparar lâminas para exames anátomo-patológicos; coletar material biológico de pacientes; preparar reagentes e soluções; receber e distribuir medicamentos; conferir fórmulas e documentar atividades e procedimentos, sob a supervisão direta do profissional da sua área específica de atuação;
- x) prestar primeiros socorros para encaminhar o paciente ao tratamento específico, conforme orientação superior;
- y) auxiliar na elaboração e execução de programas e planos de proteção à saúde dos servidores;
- z) executar outras atividades, na sua área de atuação, correlatas ao cargo e compatíveis com as atribuições gerais definidas no item III,2 do Anexo III da Lei nº 15;301, de 2004, conforme orientação superior.

III - Auxiliar da Polícia Civil:

- a) prestar serviços e executar atividades de apoio administrativo e logístico de rotina, relativos ao exercício das competências legais do respectivo órgão ou unidade, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades;
- b) executar serviços de portaria e zeladoria, atendimento a gabinetes e prestar informações ao público interno e externo, relativas à sua área de atuação, orientando os interessados dentro do disposto nas instruções, rotinas e normas da instituição;
- c) exercer tarefas auxiliares nas áreas de logística para a execução da manutenção predial, reparo de instalações elétricas, telefônicas e hidráulicas, nos trabalhos de marcenaria, alvenaria e pintura de móveis e paredes;



- d) operar, instalar, manter, reparar e conservar máquinas, equipamentos e instalações em geral, informando à chefia imediata atos e condições inseguras de trabalho, defeitos nos equipamentos e manutenção necessária;
- e) conduzir veículos não caracterizados com a identificação da Polícia Civil e caracterizados quando acompanhado de policial civil, mante-los em boas condições de conservação e funcionamento, providenciando consertos, abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças, bem como zelar pela segurança das pessoas e materiais durante o transporte;
- f) executar atividades de vigilância de prédios e áreas, bem como de limpeza e conservação de copa, cozinha e jardim;
- g) executar, sob orientação, rotinas administrativas básicas de preparação, arquivamento, encaminhamento e transporte de documentos, correspondências e publicações oficiais;
- h) relacionar, orçar e requisitar materiais, instrumentos e transportes necessários, sob orientação superior, efetuando o devido controle e organização dos materiais;
- i) efetuar levantamentos, anotações, cálculos e registros de natureza contábil;
- j) auxiliar na remoção de móveis, utensílios e materiais, efetuando o transporte quando solicitado;
- k) executar outras atividades, na sua área de atuação, correlatas ao cargo e compatíveis com as atribuições gerais definidas no item III,2 do Anexo III da Lei nº 15;301, de 2004, conforme orientação superior.”.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2013.

Sávio Souza Cruz - Rogério Correia.

EMENDA Nº 54

Acrescente-se onde convier ao Substitutivo nº 3 os seguintes artigos:

“Art. (...) – A Inspeção-Geral de Investigadores de Polícia tem por finalidade assessorar o Chefe da PCMG e o Chefe adjunto da PCMG em assuntos relacionados às investigações criminais desenvolvidas pelas Inspetorias de Investigadores de Polícia das unidades de atividade-fim, bem como referendar ou não os atos de promoção, remoção, afastamentos, requerimentos de licença para tratamento de saúde dos Investigadores de Polícia e ainda os atos de lotação dos referidos servidores.

Art. (...) – A Inspeção-Geral de Escrivães de Polícia tem por finalidade assessorar o chefe da PCMG e o Chefe adjunto da PCMG em assuntos relacionados às atividades cartorárias desenvolvidas pelos Cartórios Policiais das unidades de atividade-fim, bem como referendar ou não os atos de promoção, remoção, afastamentos, requerimentos de licença para tratamento de saúde dos Escrivães de Polícia e ainda os atos de lotação dos referidos servidores.”.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2013.

Sávio Souza Cruz - Rogério Correia.

EMENDA Nº 55

Acrescente onde convier ao Substitutivo nº 3 o seguinte:

DAS CARREIRAS DO QUADRO ADMINISTRATIVO DA PCMG DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. ... - As carreiras do quadro administrativo da PCMG são as seguintes:

- I - Analista da Polícia Civil;
- II - Técnico Assistente da Polícia Civil; e
- III - Auxiliar da Polícia Civil.

Art. ... - A estrutura das carreiras de que trata o artigo anterior e o número de cargos de cada uma delas são os constantes no Anexo IV.

Art. ... - O ocupante de cargo das carreiras do quadro administrativo da PCMG desenvolve as suas atribuições em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I - exercício exclusivo de atividades de natureza administrativa;
- II - vedação do exercício de atividades de natureza policial civil;
- III - exercício exclusivo das funções na unidade de lotação do cargo;
- IV - obediência aos princípios da hierarquia e disciplina.

Art. ... - Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do quadro administrativo da PCMG são conferidas atribuições de apoio administrativo e logístico em diversas áreas de atuação para o cumprimento da atividade não finalística nas unidades da Polícia Civil, conforme disposto no Anexo V desta lei.

Parágrafo único - Fica assegurada aos servidores das carreiras de função de atividade meio da Polícia Civil, a concessão de reajustes salariais nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para as carreiras policiais civis.

Art. ... - Os servidores que ingressarem na carreira de Analista da Polícia Civil e forem designados para o desempenho das funções de Médico, Odontólogo, Enfermeiro e Fisioterapeuta, bem como os que ingressarem na carreira de Técnico Assistente da Polícia Civil e forem designados para o desempenho da função de Técnico de Radiologia, em exercício na Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, terão carga horária semanal de trabalho de vinte e quatro horas.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2013.

Sávio Souza Cruz - Rogério Correia.

**EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2013**

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

“Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.”.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2013.

Rogério Correia

SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2013

Altera o art. 152 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, que contém o Estatuto do pessoal do magistério público do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 152 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152 - O professor ou a professora que houver completado quarenta e cinco anos de idade e contar vinte e cinco anos de regência terá direito ao exclusivo exercício das atribuições do módulo 2, previsto no art. 13 desta lei ou, a critério do sistema, de outras, necessárias ao funcionamento da escola.”.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2013.

Rogério Correia

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.879/2013**EMENDA Nº 1**

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... - Fica extinto o Tribunal de Justiça Militar do Estado.

Art. ... - Fica criada na estrutura do Tribunal de Justiça do Estado a Câmara Militar.

Art. ... - Compete à Câmara Militar do Tribunal de Justiça do Estado as atribuições legais e constitucionais do extinto Tribunal de Justiça Militar.

Art. ... - A reestruturação do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, atendendo às necessidades de funcionamento do Tribunal após a extinção do Tribunal de Justiça Militar, será definida em lei.

§ 1º - A lei resultante do projeto a que se refere o “caput” deste artigo estabelecerá a forma do aproveitamento, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, dos servidores ocupantes de cargos da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar.

§ 2º - Os bens e o patrimônio do Tribunal de Justiça Militar passam a integrar o acervo patrimonial do Tribunal de Justiça.

§ 3º - As verbas, as dotações orçamentárias e as previsões de despesas do Tribunal de Justiça Militar, aprovadas por lei, serão alocadas ao orçamento do Tribunal de Justiça.”.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2013.

Sargento Rodrigues

Justificação: A emenda ao Projeto de Lei nº 3.879/2013 ora apresentada visa extinguir o Tribunal de Justiça Militar, órgão integrante do Poder Judiciário mineiro. A extinção pretendida baseia-se nos recentes questionamentos relativos à necessidade da existência do Tribunal de Justiça Militar e do seu elevado custo financeiro para o Estado, não faltando aqueles que apontam a necessidade da sua extinção, em contraste com os que defendem a manutenção desse ramo da justiça especializada.

Para discutir a matéria, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ -, na 166ª sessão ordinária, realizada em 2 de abril de 2013, instituiu grupo de trabalho, com o objetivo de elaborar diagnóstico acerca da organização e do funcionamento da justiça militar.

Dados do CNJ evidenciam que o TJMMG, no ano de 2010, teve orçamento de R\$31 milhões de reais, tendo julgado 453 processos, a um custo de R\$69 mil de reais por processo. Essas informações trouxeram críticas quanto à efetividade e eficiência da Justiça Militar.

Já os dados da execução orçamentária do TJMMG, para o período de 2008 a 2012, extraídos do armazém Siafi em 21/8/2013 e atualizados pelo IPCA de 31/12/2012, evidenciam que a despesa realizada com pessoal manteve-se estável no período, tendo em vista que o valor executado em 2008 foi de R\$29,27 milhões de reais e, em 2012, de R\$31,14 milhões. Para as outras despesas correntes, houve um acréscimo de 40% no valor executado em 2012 (R\$5,5 milhões) face ao executado em 2008 (R\$3,9 milhões). Com relação aos investimentos, podemos observar que houve uma evolução de 672% no valor executado. Em 2008 foram investidos R\$872 mil, enquanto que em 2012 o investimento foi de R\$6,72 milhões.

Para o ano de 2013, foram autorizados, na Lei Orçamentária Anual, R\$37,6 milhões para despesas com pessoal e encargos sociais, R\$8,3 milhões para outras despesas correntes e R\$900 mil para investimentos, totalizando-se R\$46,7 milhões em recursos orçamentários destinados ao TJMMG.

Não bastasse isso, o Projeto de Lei nº 4.301/2013, em tramitação nesta Casa legislativa, pretende autorizar o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais - TJMMG - no valor de R\$234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), para atender a outras despesas correntes.

Como se vê, em Minas Gerais a opção foi pela criação do Tribunal de Justiça Militar como órgão de segunda instância responsável por processar e julgar os militares do Estado, nos crimes militares definidos em lei, e as ações judiciais contra atos disciplinares militares.



Ocorre que, conforme os números citados anteriormente, o referido órgão traz despesas elevadíssimas para o erário sem, contudo, dar à sociedade o retorno desejado.

Sendo assim, a sua extinção é a medida que melhor se amolda ao interesse público, já que, dessa forma, será possível alcançar maior eficiência e economicidade na prestação dos serviços públicos.

Com a extinção do Tribunal de Justiça Militar, as suas atribuições passarão a ser do Tribunal de Justiça do Estado, especificamente da nova Câmara Militar que integrará a sua estrutura, reduzindo os custos e mantendo a eficiência e economicidade desejada pela população.

A extinção do TJMMG irá gerar para o Estado uma grande economia, de dezenas de milhões de reais, com corte dos elevados e improdutivos custos com o funcionamento e manutenção da estrutura do referido órgão.

Trata-se, inclusive, de medida que vai ao encontro da política de contenção de despesas que recentemente vem sendo implementada pelo Poder Executivo estadual na estruturação das suas Secretarias de Estado, reduzindo-as ao necessário para uma gestão eficiente dos serviços públicos.

Por fim, registre-se que caberá ao regimento interno do Tribunal de Justiça do Estado organizar o funcionamento da nova Câmara Militar.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... - A Lei nº 13.454 passa a vigorar com o seguinte artigo:

Art. 14—A. O juiz de paz, designado nos termos do art. 13, § 3º da Lei nº 13.454, de 2000, que esteja em efetivo exercício na Comarca ou Distrito há pelo menos oito anos, contados da data da publicação desta lei, fica mantido no exercício de suas funções como titular único, até que outro seja eleito e empossado, nos termos do art. 98, II da Constituição da República.

Parágrafo único - O designado para o cargo de juiz de paz, nos termos estabelecidos pelo *caput*, terá direito a exercer as atribuições conferidas pela Lei 13.454, de 2000.”

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2013.

Rômulo Veneroso

Justificação: A Lei nº 13.454, de 12/1/2000, ao regulamentar o processo de provimento do cargo de juiz de paz, no âmbito do Estado de Minas Gerais, estabeleceu por meio de seu artigo 27 que “até a posse dos titulares eleitos, serão mantidos os juizes de paz e seus suplentes em exercício na data de publicação desta lei, com as competências nela previstas e com a remuneração constante no seu Anexo”.

Ocorre que após a publicação da referida lei já se passaram 13 anos e, em razão do largo lapso temporal e da não ocorrência de eleições para juiz de paz, tem-se na grande maioria das Comarcas a presença do juiz *ad hoc*, que é nomeado pelo Juiz de Direito, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei nº 13.454, de 2000.

Esta emenda objetiva regularizar provisoriamente a situação dos juizes de paz que ocupam este cargo por um tempo não inferior há oito anos; com isso, além de atender ao princípio da eficiência e proteger o interesse público, que irá ter uma referência na justiça de paz, também trará segurança aos profissionais que exerçam essa função com competência e seriedade.

A Justiça de Paz é uma das mais antigas instituições da vida judiciária brasileira, buscando suas raízes na Colônia, com base nas velhas Ordenações do Reino de Portugal. Foi instituída formalmente entre nós 324 anos após o descobrimento do Brasil.

Ao lado dos juizes de direito havia os juizes de paz, eleitos com os vereadores municipais, aos quais se atribuía uma função conciliatória, com as partes, antes da demanda, "por todos os meios pacíficos que estivessem ao seu alcance", como preliminar obrigatória para o ingresso no Juízo contencioso.

D. Pedro I implantava, dessa forma, a Justiça de Paz no Brasil, manifestação inequívoca do espírito liberal que inspirou o texto de nossa primeira Constituição, fortemente influenciado pelas idéias não menos liberais que suscitaram a Revolução Francesa, já bastante disseminadas no Império.

As Justiças de Paz nascem, geralmente, do mesmo fundo histórico: uma reação ao poder autoritário do Estado. A nossa não foi diferente.

Regulamentada em 1827, foi inserta na Constituição do Império com o mérito de preservar os princípios liberais em contraposição ao autoritarismo estatal. Ao lado desse princípio, existia uma inegável preocupação com a conveniência de se propiciar às partes desavindas a possibilidade de composição que deveria anteceder o procedimento judicial; por isso, a Carta de 1824, tal como o Código de Processo Civil francês, determinava em seu art. 161: "Sem se fazer constar que se tem intentado o meio de reconciliação, não se começará processo algum".

Em consequência, o art. 162 estabelecia que "para esse fim, haverá juizes de paz, os quais serão eletivos pelo mesmo tempo e maneira por que se elegem os vereadores das Câmaras. Suas atribuições e distritos serão regulados por lei", que foi a de 15 de outubro, já mencionada, também conhecida como Lei Orgânica das Justiças de Paz.

Assim, ao lado da preservação dos princípios liberais e do autoritarismo estatal, surgia o princípio da conciliação, primeiro passo para vigorar, em toda a sua plenitude, a Justiça de Paz, cuja denominação, por si só, deixa bem explícita a importância de sua finalidade: distribuir a paz, a união, a harmonia, a concórdia entre os cidadãos e, por meio da reconciliação (ou conciliação), evitar que as partes em litígio recorram ao procedimento judicial tão lento e repleto de formalismos, em suas diversas fases.

Em virtude dos fatos e argumentos apresentados, verifica-se a necessidade de aprovação desta emenda, tendo em vista que após o surgimento da Lei nº 13.454, de 2000, criou-se grande expectativa pela realização de eleições para juiz de paz; todavia, passaram-se 13 anos e nada aconteceu. Segundo o Tribunal Regional Eleitoral, não há previsão para a realização de tais eleições e de acordo com o



art. 2º da Lei nº 13.454, de 2000, “as eleições para Juiz de Paz serão realizadas simultaneamente com as eleições municipais”. Sendo assim, é possível concluir que o cargo de juiz de paz ficará vago até que sejam realizadas as referidas eleições.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao art. 1º, o seguinte inciso III:

“Art. 1º - ...

III – setenta cargos de Técnico Judiciário.”.

Sala das Reuniões, 9 de outubro de 2013.

Rogério Correia

Justificação: A última criação de cargos efetivos para a Justiça de Primeira Instância decorreu da Lei nº 14.336, de 3/7/2002.

Àquela época (ano de 2002), registrava-se uma distribuição anual de 1.367.977 processos e um acervo total de 2.040.928 processos.

No ano de 2011, foram distribuídos 2.263.811 processos, registrando-se um acervo total de 4.438.982 feitos ativos na 1ª instância.

Extrai-se daí a constatação de que os números de processos distribuídos e de acervo praticamente dobraram, sem que houvesse a criação de cargos efetivos de servidores.

Assim, a criação dos cargos ora proposta, destinar-se-á, precipuamente, ao atendimento da programação de instalação de novas varas, já estabelecidas em lei, bem como ao atendimento de situações críticas, identificadas pelo Tribunal de Justiça, como, por exemplo, as varas de competência para execução penal, ou para processarem os feitos regidos pela Lei nº 11.340, de 7/8/2006 (Lei Maria da Penha).

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação desta emenda.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.513/2011

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação ao trecho da Rodovia LMG-776 que liga o Município de Bom Jesus do Amparo ao Distrito de Ipoema, no Município de Itabira.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/9/2011, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Na reunião de 1º/11/2011, esta relatoria solicitou fosse a proposição baixada em diligência à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais para que esta enviasse informações sobre o trecho a ser denominado.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.513/2011 tem por finalidade dar a denominação de Rodovia Prefeito Raymundo dos Santos Motta ao trecho da Rodovia LMG-776 que liga o Município de Bom Jesus do Amparo ao Distrito de Ipoema, no Município de Itabira.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão elencadas no art. 22 da Constituição da República; as que são reguladas pelo município estão previstas no art. 30; e ao estado membro cabe, de acordo com o § 1º do art. 25, tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do estado membro.

Cabe ressaltar que, em resposta à diligência solicitada, a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou a nota técnica do Departamento de Estradas de Rodagem – DER-MG –, informando que o segmento não possui denominação oficial e que os Municípios de Bom Jesus do Amparo e de Itabira devem ser consultados a respeito, o que deve ser efetivado pela comissão de mérito.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.513/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Gustavo Perrella, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.273/2012

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas Relatório

De autoria do deputado Gustavo Corrêa, o projeto de lei em epígrafe visa dar denominação à ponte sobre o Rio Xopotó, localizada na Rodovia MGC-120, no Município de Guidoal.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.



Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por escopo dar a denominação de Prefeito Cid Vieira à ponte sobre o Rio Xopotó, localizada na Rodovia MGC-120, no Município de Guidoal.

Cid Veira nasceu em 5 de abril de 1890, na região de Córrego Alegre, próximo ao atual Município de Rodeiro, à época pertencente ao Município de Ubá. Seus pais mudaram-se, em 1929, para o então Distrito de Sapé de Ubá, hoje Município de Guidoal, com o objetivo de ampliar o comércio de sua firma do ramo de fumo de corda e dar melhores condições de estudo aos filhos. Coube a Cid Vieira dar prosseguimento ao negócio de seu pai, tornando-se um respeitável comerciante de fumo, com clientes nos estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro.

Em 1943 o Distrito de Sapé tem seu nome modificado para Guidoal em homenagem ao seu fundador, Guido Thomaz Marliere. Com o advento da Lei nº 336, de 1948, esse distrito foi emancipado, cabendo a Cid Vieira, então juiz de paz da localidade, presidir a sessão e pronunciar o termo de instalação do novo município.

Nas eleições de 1949, Cid Vieira foi eleito o primeiro prefeito municipal de Guidoal, cujo mandato, embora tenha durado apenas dois anos e enfrentado grandes dificuldades inerentes a um município recém-instalado, foi marcado pela construção de pontes, estradas e escolas.

Do casamento de Cid Vieira com Conceição Frões Vieira resultou uma descendência que é motivo de orgulho para qualquer cidadão guidoalense. Entre seus filhos e netos, há profissionais liberais, comerciantes e empresários que dão prosseguimento a sua obra de realizações e conquistas.

Em favor da proposição, esclareça-se que, por ocasião da grave enchente que avassalou a cidade em 2012, a Praça Cid Vieira, única obra pública que faz alusão a essa personalidade, teve que ser demolida para dar lugar à construção de uma ponte, com cujo nome se pretende homenagear essa ilustre figura pública, falecida em 1975, aos 85 anos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.273/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2013.

Gustavo Valadares, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.455/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Deputado Gilberto Abramo e decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 943/2007, a proposição em epígrafe tem por objetivo instituir a Semana de Vacinação de Adultos no Estado.

A proposição foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A seguir, foi analisada pela Comissão de Saúde, que opinou por sua rejeição.

Agora, compete à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária analisar a matéria, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob análise tem por escopo instituir a Semana de Vacinação de Adultos no Estado de Minas Gerais, a ser realizada anualmente a partir do dia 5 de agosto – data em que se comemora o Dia Nacional da Saúde –, na rede pública de saúde. Para tanto, estabelece que serão disponibilizadas vacinas contra doenças como tétano, difteria, sarampo, hepatite B, gripe, pneumonia e febre amarela, entre outras, conforme critérios definidos pela Secretaria de Estado de Saúde, e será fornecido cartão de vacinação aos vacinados. A proposição deixa a cargo do Poder Executivo a regulamentação da norma.

Argumenta o autor que a proposição tem por objetivo incentivar o hábito da vacinação na fase adulta, a exemplo das campanhas para crianças e idosos em andamento no País. Ainda de acordo com o autor do projeto, algumas doenças podem acometer indivíduos de qualquer faixa etária; portanto, os adultos não podem estar descobertos do efeito protetor das vacinas, que exercem impacto positivo na melhoria da saúde da população.

Neste ponto, cabe esclarecer que, no Brasil, o calendário de vacinação é definido pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI – do Ministério da Saúde e corresponde ao conjunto de vacinas consideradas de interesse prioritário à saúde pública do País. O Programa foi criado em 1973 e regulamentado pela Lei Federal nº 6.259, de 30/10/1975, e pelo Decreto nº 78.231, de 30/12/1976. É um instrumento para a proteção da população brasileira contra doenças que podem ser evitadas com o uso de imunobiológicos, incluindo as vacinas. Atualmente, o PNI preconiza a vacinação para a família e, além da imunização de crianças, oferece também a vacinação para adolescentes, adultos, idosos, povos indígenas e populações com necessidades especiais, com distribuição gratuita nas unidades de saúde da rede pública. Com relação ao calendário de vacinação dos adultos, cumpre ressaltar que o Programa Nacional de Imunizações disponibiliza as seguintes vacinas: 1) contra hepatite B: indicada para grupos vulneráveis, em que estão incluídos trabalhadores da saúde, policiais, bombeiros, gestantes a partir do 3º mês de gravidez, homens e mulheres que mantêm relações sexuais com pessoas do mesmo sexo, entre outros grupos de pessoas; 2) contra difteria e tétano (vacina dupla tipo adulto): uma dose de reforço a cada dez anos; 3) febre amarela: indicada aos residentes ou viajantes para as áreas com recomendação da vacina, considerando a situação epidemiológica da doença; 4) tríplice viral (contra sarampo, caxumba e rubéola): indicada uma única dose para mulheres de 20 a 49 anos e homens de 20 a 39 anos que não apresentarem comprovação vacinal.



Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça argumentou sobre a inocuidade dos dispositivos da norma que determinam a disponibilização de vacinas para adultos contra diversas doenças e o fornecimento do cartão de vacinação, uma vez que essas são práticas já instituídas na rede pública de saúde do Estado. Além disso, aquela Comissão pontuou que é dispensável a previsão legal de futura regulamentação da norma pelo Poder Executivo, dada a sua competência privativa para tal. Com base nesse entendimento, apresentou o Substitutivo nº 1, que se compõe tão só de dois artigos, que, respectivamente, instituem a "Semana de Vacinação de Adultos, a ser realizada, anualmente, a partir do dia 5 de agosto" e estabelece a vigência da futura lei na data de sua publicação.

Por sua vez, a Comissão de Saúde exarou parecer no qual discorda do encaminhamento dado pela Comissão de Constituição e Justiça, sob a argumentação de que a instituição da Semana de Vacinação de Adultos, conforme prevê a proposição, pode gerar dúvida e confusão com relação às campanhas periódicas de vacinação definidas anualmente pelo Ministério da Saúde, por meio do Programa Nacional de Imunizações. Além disso, é o Ministério da Saúde o órgão responsável por coordenar e definir normas e procedimentos técnicos e científicos relativos à vacinação, em articulação com as secretarias estaduais e municipais de saúde, mediante ações estratégicas e sistemáticas de vacinação da população, com base na vigilância epidemiológica de doenças imunopreveníveis e inovações tecnológicas da área. O órgão federal também tem o papel de adquirir, conservar e distribuir os imunobiológicos que integram os calendários de vacinação do PNI em todo o País.

Diante disso, essa comissão de mérito alega que a vacinação é uma prática já realizada no sistema público de saúde em todo o território brasileiro e, por isso, dispensa determinação legal.

A aprovação do projeto de lei seria inócua, visto carecer do aspecto inovador de que a lei deve ser revestida. Não se vislumbram, portanto, motivos para que a proposição prospere nesta Casa.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.455/2012.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2013.

Zé Maia, presidente e relator - Jayro Lessa - Romel Anízio - Duarte Bechir.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.270/2013

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria do deputado Anselmo José Domingos, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Capoeira Cultural Social Santa Rita, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação de Capoeira Cultural Social Santa Rita, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo desenvolver ações nas áreas de cultura, esporte e assistência social.

Na consecução desse propósito, a instituição difunde a arte da capoeira, promovendo também o esporte, a educação, a dança, a música e o patrimônio cultural imaterial representado por essa tradição afrobrasileira.

Tendo em vista o papel desempenhado pela entidade na promoção e no fomento à cultura, não apenas na região do Barreiro, mas em toda Belo Horizonte, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.270/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2013.

Elismar Prado, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.375/2013*

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 4.375/2013 tem por objetivo instituir o Dia do Agente de Segurança Penitenciário no Estado e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.375/2013 pretende instituir o Dia do Agente de Segurança Penitenciário no Estado, a ser comemorado, anualmente, em 30 de julho, data em que foi criada a carreira.

O cargo de agente de segurança penitenciário faz parte da estrutura da Secretaria de Defesa Social e tem como principais atribuições "garantir a ordem e a segurança no interior dos estabelecimentos penais; exercer atividades de escolta e custódia de sentenciados; e



desempenhar ações de vigilância interna e externa dos estabelecimentos penais, inclusive nas muralhas e guaritas que compõem suas edificações”.

As atividades inerentes ao exercício do cargo são consideradas imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos do art. 3º, IV, da Lei Federal nº 11.473, de 2007. Além disso, se não atendidas, colocam em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população e por isso são consideradas atividades essenciais, nos termos da Lei Federal nº 7.783, de 1989, conhecida como Lei das Greves.

Segundo a justificação do projeto, citando dados da Organização Internacional do Trabalho, é a segunda profissão mais perigosa do mundo. No Brasil, para vigiar aproximadamente 500 mil presos, há cerca de 65 mil agentes de segurança penitenciários, número considerado insuficiente, pois o ideal, para preservar a segurança do profissional, é que haja um agente para cada cinco detentos.

Reputamos justa e oportuna a homenagem que se pretende prestar aos agentes de segurança penitenciários, por meio da instituição de uma data comemorativa dedicada a esses profissionais indispensáveis à segurança da sociedade.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu exame preliminar, não identificou óbice à tramitação do projeto. No entanto, com o propósito de adequar a matéria à técnica legislativa, apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.375/2013 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2013.

Jayro Lessa, presidente - Leonardo Moreira, relator - Sargento Rodrigues - Lafayette de Andrada.

* - Republicado, em virtude de incorreções havidas na publicação de 8/10/2013.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.383/2013

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Aconchego Fraterno de Tupaciguara - AAFT -, com sede no Município de Tupaciguara.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.383/2013 pretende declarar de utilidade pública a Associação Aconchego Fraterno de Tupaciguara - AAFT -, com sede no Município de Tupaciguara, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo apoiar os pacientes com câncer do município.

Com esse propósito, a instituição desenvolve ações que visam arrecadar fundos a serem destinados aos doentes carentes e a seus familiares, suprimindo suas necessidades de alimentação, medicação e vestuário.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação Aconchego Fraterno de Tupaciguara, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.383/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2013.

Pompílio Canavez, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.517/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Clube Social de Terceira Idade em Lagoa Santa, com sede no Município de Lagoa Santa.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 19/9/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.517/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Clube Social de Terceira Idade em Lagoa Santa, com sede no Município de Lagoa Santa.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.



Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 49, que seus diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de benefícios ou vantagens, por qualquer forma ou título; e, na letra “c” do mesmo dispositivo, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.517/2013 na forma apresentada. Sala das Comissões, 8 de outubro de 2013.

Sebastião Costa, presidente e relator - Duílio de Castro - Dalmo Ribeiro Silva - Luiz Henrique - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.968/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao município de Conselheiro Lafaiete parte do imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado, a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao município de Conselheiro Lafaiete o imóvel com área de 653,23m², situado no Bairro Progresso, naquele município, e registrado sob o nº 29.469, a fls. 181 do Livro 3-R, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

O imóvel, com área de 20.000m², foi doado ao Estado pelo município de Conselheiro Lafaiete, em 1970, para a instalação de ginásio polivalente. No local, atualmente funciona a Escola Estadual Professor Astor Viana. De acordo com o parágrafo único do art. 1º da proposição em pauta, o referido bem será utilizado pela administração pública para a construção de via pública nos fundos da escola.

Cabe ressaltar que a autorização legislativa para a transferência de domínio de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A Comissão de Constituição e Justiça, embora não tenha encontrado óbice à tramitação da matéria, apresentou o Substitutivo nº 1, para adequar a proposição à técnica legislativa e incluir nela o memorial descritivo que identifica a área a ser doada.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, a proposição em tela não acarreta despesas para o erário e não tem repercussão na lei orçamentária, razão pela qual consideramos que ela deve prosperar nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.968/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2013.

Zé Maia, presidente e relator - Jayro Lessa - Romel Anízio - Duarte Bechir.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.275/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em tela “dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão com código braile das carteiras de identidade de pessoas portadoras de deficiências visuais emitidas no Estado”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 11 de agosto de 2011, foi o projeto distribuído a esta comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise pretende tornar obrigatória a impressão com código braile nas carteiras de identidade de pessoas com deficiência visual.

Segundo o autor do projeto, o documento é a marca que individualiza o seu titular e representa sua expressão na sociedade, sendo que a impressão em braile das informações relativas ao seu portador permitirá que o exercício dos direitos da pessoa seja garantido nacionalmente, por meio de um documento de caráter permanente.

Em que pese a relevância da proposta, deparamos com óbices de natureza constitucional à normal tramitação do projeto, conforme enfatizado pelo parecer exarado pelo relator do Projeto de Lei nº 374/2011, de conteúdo similar, analisado por esta comissão, do qual se colhe o seguinte:

“Nos termos do art. 22, XXV, da Constituição da República, a União tem a competência privativa para legislar sobre registros públicos. Como ensina De Plácido e Silva: ‘Em sentido amplo, por registro, na acepção jurídica, entende-se a soma de formalidades



legais, de natureza extrínseca, a que estão sujeitos certos atos jurídicos, a fim de que se tornem públicos e autênticos e possam valer contra terceiros'. (De Plácido e Silva. 'Vocabulário Jurídico'. 7a. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1982. V. IV).

No Estado de São Paulo, a Lei nº 12.282 de 2006, que trata da inclusão de dados sanguíneos na carteira de identidade emitida por órgãos de identificação daquele estado, teve a constitucionalidade questionada no STF, na ADI 4007. Autor da ADI, o governador paulista sustenta que a lei viola o art. 22, incisos I e XXV, da Constituição Federal, ou seja, argumenta que a norma trata de questões de direito civil e da regulação de registros civis, sendo, portanto, da União a competência para legislar sobre o assunto. Concordamos com os argumentos apresentados pelo chefe do Executivo do Estado de São Paulo, pois a minuta solicitada invade seara legislativa constitucionalmente outorgada à União. Todavia, como ainda não foi proferida decisão - nem mesmo liminar - relativamente à ADI 4007, a norma questionada, Lei nº 12.282, de 2006, permanece em vigor.

Além disso, a legislação federal já cuidou de estabelecer requisitos uniformes em todo o território nacional para a expedição da cédula de identidade. Os estados membros, por meio dos seus órgãos executivos, no caso de Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSPMG -, devem atender aos preceitos contidos nas respectivas legislações federais, como veremos a seguir.

A Lei Federal nº 7.116, de 19/8/1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.250, de 1993, disciplina a matéria, assegurando ao documento validade nacional e regulamentando a sua expedição. Tal lei determina que a cédula de identidade deverá ser emitida pelos órgãos de identificação dos estados e do Distrito Federal e estabelece quais os elementos essenciais que deverão constar na cédula. Determina ainda que, por solicitação do interessado, poderão constar do documento de identidade informações como o número de inscrição do titular no Programa de Integração Social - PIS - ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP - bem como outros dados opcionais desde que aprovados pelo Poder Executivo Federal (art. 4º).

Por fim, cabe-nos mencionar que, em resposta ao pedido de diligência desta comissão, a Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais manifestou-se contrariamente à proposta. Argumentou que a Lei Federal nº 7.116, de 19/8/1983, é a base legal que regulamenta a expedição das carteiras de identidade e ressaltou a competência do Poder Executivo Federal para a definição do modelo da mencionada carteira. Quanto ao mérito, acrescentou que a medida contida no projeto é ineficiente, uma vez que a forma de identificação utilizada nas carteiras de identidade utiliza o padrão datiloscópico, ou seja, a impressão digital, o qual não pode ser traduzido para o braille.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.275/2011.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Luiz Henrique, relator - Duílio de Castro - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.405/2011

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, a proposição em epígrafe visa a obrigar os estabelecimentos de telefonia a afixar, em local visível, cartaz contendo o número de telefone da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Publicada no Diário do Legislativo de 15/9/2011, a matéria foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que, em exame preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer em obediência ao art. 188, combinado com o art. 102, IV, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende obrigar os estabelecimentos de telefonia a afixar, em lugar visível, cartaz com o número da Central de Atendimento da Anatel, inclusive o da central para pessoas com deficiência auditiva, a ser atualizado conforme as informações disponibilizadas pela agência reguladora (art. 1º, §§ 1º e 2º).

Ademais, o projeto determina que, além do número da Central de Atendimento, deverá constar no cartaz a seguinte mensagem informativa: "Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou pedidos de informações, contate a Anatel".

O autor justifica a apresentação da proposição fundamentalmente na consideração de que, com o substancial aumento do setor de telefonia no Brasil nos últimos anos, em virtude das facilidades oferecidas pelas empresas prestadoras dos correspondentes serviços, majorou-se, consideravelmente, o número de reclamações dos usuários quanto à prestação dos serviços, principalmente no Procon, de tal modo que se faz necessária a criação de importante canal de comunicação com a Anatel, para a defesa de seus direitos.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela constitucionalidade da proposição, apresentando, contudo, o Substitutivo nº 1, baseada na consideração de que o projeto "tem por objetivo primordial não apenas possibilitar ao consumidor o conhecimento da agência responsável por regular, controlar e fiscalizar o setor de telecomunicações, como também demonstrar o principal mecanismo pelo qual poderá realizar reclamações em relação aos serviços prestados pelas concessionárias de telefonia".

A referida comissão averbou ainda que "a aprovação de projeto que possibilite maior acesso do consumidor aos seus direitos, principalmente por intermédio da agência reguladora do setor de telecomunicações, compatibiliza-se com a Lei nº 9.472, de 1997".

De fato, o objetivo do projeto apresentado pelo deputado é a ampliação dos mecanismos de tutela do direito do consumidor, bem como dos canais de acesso às informações relativas ao seu direito.

Com efeito, na esteira da legislação estadual, foram aprovadas leis cujo conteúdo se relacionam com o da presente proposição, especialmente por criar novo mecanismo de tutela do direito dos consumidores. Destaca-se, assim, a Lei nº 14.788, de 23 de setembro de 2003, que, além de dispor sobre a obrigatoriedade de o estabelecimento comercial manter exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor disponível para consulta, determina a afixação de placa junto ao caixa, em local visível e de fácil leitura, com



os seguintes dizeres: "Este estabelecimento possui exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta".

Além disso, foi aprovada nesta Casa a Lei nº 11.823, de 6 de junho de 1995, que obriga o fornecedor de produtos e serviços a afixar, nas dependências de seu estabelecimento, em local visível, informações relativas aos órgãos públicos de defesa do consumidor (nomes, endereços e telefones).

Tramita também nesta Casa o Projeto de Lei nº 3.064/2012, aprovado na Comissão de Constituição e Justiça na forma do Substitutivo nº 1, por meio do qual se propõe a alteração do art. 1º da Lei nº 11.823 de 1995, com o objetivo de obrigar o fornecedor a afixar também, nas dependências do estabelecimento, a seguinte informação: "Os órgãos de defesa do consumidor divulgam, quadrimestralmente, a relação prevista no art. 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contendo as reclamações contra os fornecedores de produtos e serviços, na forma da Lei nº 12.616, de 23 de setembro de 1997".

Nesse contexto, é salutar a manutenção do Substitutivo nº 1 aprovado na Comissão de Constituição e Justiça, por se tratar de medida fundamental que corrobora a preocupação com os consumidores, principalmente com sua condição hipossuficiente. Dessa forma, a proposição substitutiva se coaduna com os ditames da Constituição da República, a qual preconiza a defesa da dignidade da pessoa humana (inciso III do art. 1º) e a construção de uma sociedade igualitária, por meio da promoção do bem de todos (inciso IV do art. 3º e *caput* do art. 5º).

Ademais, a ideia manifestada no substitutivo apresentado compatibiliza-se também com a Política Nacional das Relações de Consumo, que tem por objetivo "o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo" (art. 4º do Código de Defesa do Consumidor).

Com efeito, o substitutivo apresentado compatibiliza-se com a Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, da Anatel, que aprova o seu Regimento Interno, especialmente de modo a dar concretude ao disposto no *caput* do art. 95 e em seu parágrafo único.

Não é demais ressaltar que as medidas legislativas que impliquem o oferecimento de comodidades aos cidadãos e que visem à proteção efetiva dos consumidores são sempre bem-vindas, especialmente porque o art. 5º, inciso XXXII, da Constituição da República determina explicitamente que "o Estado garantirá, na forma da lei, a defesa do consumidor".

Desse modo, demonstra-se extremamente favorável ao consumidor e à tutela de seus direitos a aprovação do substitutivo apresentado na Comissão de Constituição e Justiça, notadamente por possibilitar ao consumidor de produtos e serviços de telecomunicações não apenas o conhecimento da Anatel, responsável por regular o setor, como também da forma pela qual poderá provocá-la, reclamando ou denunciando qualquer fato que gere lesão ao seu direito ou violação à ordem jurídica, a partir da leitura de placa, junto ao caixa, nos estabelecimentos comerciais de telefonia, com a informação dos canais de comunicação com a Agência (telefones, endereço eletrônico, endereço para correspondência).

De qualquer modo, objetivando promover o acesso às informações disponibilizadas nas placas afixadas nos estabelecimentos a todas as categorias de consumidores, especialmente às pessoas com deficiência auditiva, propõe-se a Emenda nº 1, a seguir redigida.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.405/2011 na forma do Substitutivo nº 1, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º – (...)

Parágrafo único – A placa a que se refere o *caput* conterá o endereço, os números de telefone e o endereço eletrônico da Central de Atendimento ao Usuário ou de órgão equivalente da Anatel, bem como o número de telefone para o usuário com deficiência auditiva."

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2013.

Rômulo Veneroso, presidente – Liza Prado, relatora – Lafayette de Andrada – Cabo Júlio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.490/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Arlen Santiago, o Projeto de Lei nº 2.490/2011 "dispõe sobre a concessão de desconto no valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, incidente sobre veículos novos adquiridos por aposentados e pensionistas que percebam de um a cinco salários mínimos".

Publicada no *Diário do Legislativo* de 24/9/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpra-se, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", do mencionado regimento.

Em 20/3/2012, foi apresentado requerimento solicitando fosse a proposição baixada em diligência à Secretaria de Estado de Fazenda. A resposta a essa diligência encontra-se anexada ao processo.



Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe pretende conceder desconto de 10% (dez por cento) no valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – incidente sobre veículos novos adquiridos por aposentados e pensionistas que percebam de um a cinco salários mínimos.

Segundo o autor do projeto, a medida seria uma forma de democratizar o acesso dos aposentados e pensionistas à inclusão social e à cidadania plena. Observa que “de forma indireta, é mais um benefício social para os milhares de pensionistas e aposentados, que muitas vezes são obrigados a utilizar o transporte coletivo urbano e intermunicipal, economizando recursos para pagar os tributos incidentes sobre seus veículos”.

No que concerne aos aspectos constitucionais, os quais compete a esta Comissão analisar, não há óbice jurídico quanto à iniciativa parlamentar, uma vez que a matéria não se encontra entre as hipóteses de iniciativa legislativa privativa, previstas no art. 66 da Constituição do Estado.

Também não encontramos impedimento no que se refere à competência material do estado para legislar sobre a matéria, na medida em que é da competência do estado, no âmbito da legislação concorrente, legislar sobre direito tributário (art. 24, I, da Constituição da República). Ademais, em seu art. 155, III, a Constituição da República de 1988 outorgou aos estados a competência para instituição do IPVA.

No entanto, em que pese ao alcance das medidas propostas, na forma como foi apresentada, a proposição não pode prosperar nesta Casa.

A Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, ao disciplinar a concessão de todo e qualquer benefício de natureza tributária do qual decorra renúncia de receita, impõe que a proposta esteja acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes. Ademais, o mesmo dispositivo impõe, ainda, a necessidade da demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e de que não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou, pelo menos, que se adotem mecanismos para compensação da perda do tributo, por meio do aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Constata-se que a obrigatoriedade da adoção das medidas que objetivam o equilíbrio orçamentário das unidades federadas praticamente inviabilizou a formulação de políticas de incentivo fiscal, como a constante na proposta em análise.

Outrossim, ao dispor sobre a repartição das receitas tributárias, a Constituição da República assegura aos municípios “o repasse de 50% do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios” (art. 158, III). Assim, o desconto pretendido, nos termos do projeto, afetaria o setor econômico dos municípios mineiros, desequilibrando os orçamentos já aprovados nas câmaras municipais.

Em resposta ao pedido de diligência, a Secretaria de Estado de Fazenda opinou desfavoravelmente à proposição. Além dos argumentos já expostos neste parecer, a Pasta considerou que o projeto viola o princípio da isonomia, previsto no art. 150, II, da Carta Maior, ao instituir uma isenção para determinado grupo de pessoas, sem que haja motivos para tal discriminação.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.490/2011.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2013.

Sebastião Costa, presidente – Dalmo Ribeiro Silva, relator - Gustavo Perrella - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.642/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 2.642/2011 “institui o programa para tratamento e cicatrização de feridas crônicas no Estado”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 10/11/2011, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpra-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.

Fundamentação

O projeto de lei em análise cria, no âmbito do Estado, o programa para tratamento e cicatrização de feridas crônicas. Entre os objetivos do programa, está o de fornecer, gratuitamente, os medicamentos e biocurativos específicos para a cicatrização de feridas crônicas, em caráter permanente e contínuo, enquanto se fizer necessário. De acordo com a proposição, os biocurativos são conceituados como curativos obtidos do plasma e das plaquetas de sangue que interagem com a pele e criam um processo natural de cicatrização em lesões de difícil tratamento, apresentando-se, conforme a justificação do projeto, como alternativas de tratamento mais baratas e mais eficientes do que as tradicionais.

Em reunião realizada em 28 de fevereiro de 2012, foi aprovado requerimento para que a proposição fosse baixada em diligência à Secretaria de Estado de Saúde, a fim de que esse órgão pudesse se manifestar acerca da conveniência da criação do programa para tratamento e cicatrização de feridas crônicas no Estado.

Por meio de nota técnica, a Superintendência de Redes de Atenção à Saúde informou que, após análise do projeto, a Coordenadoria da Rede de Hipertensão e Diabetes da Secretaria de Estado de Saúde esclareceu que “as políticas estaduais em saúde, especialmente a inclusão de novas práticas, devem estar respaldadas por estudos robustos que comprovam a sua evidência científica”. E que o projeto



de lei, na forma como se encontra redigido, ainda não evidencia subsídios técnicos suficientes para a sua aprovação. Em face disso, manifestou posicionamento contrário à aprovação do projeto em análise.

Do ponto de vista jurídico, o projeto também apresenta vícios insanáveis que passaremos, agora, a analisar.

Em primeiro lugar, cuida de instituir programa administrativo, iniciativa que configura atribuição típica do Poder Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo. Assim, a apresentação de projetos de lei tratando de temas dessa natureza constitui iniciativa inadequada, porque inócua, para obrigar o Poder Executivo a implementar uma ação que já está incluída em sua competência constitucional.

Lembramos que o Supremo Tribunal Federal, reafirmando que o nosso sistema jurídico se baseia no princípio da separação dos Poderes e que cada Poder tem funções e prerrogativas próprias, definidas pela Constituição Federal, decidiu que apenas os programas previstos na Constituição, bem como os que impliquem investimentos ou despesas para ente da Federação, necessariamente inseridos nos seus respectivos orçamentos, devem ser submetidos ao Legislativo. Trata-se, no caso, da Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224/RJ), que decidiu não ser pertinente a edição de lei específica criando programa, ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição, conforme o disposto nos arts. 48, IV, e 165, §§ 1º e 4º. Dessa forma, com exceção das hipóteses citadas, nenhum plano ou programa deve ser submetido pelo Poder Executivo ao Parlamento, seja porque muitos deles são atividades típicas da administração, seja porque restaria inviabilizado o exercício das funções daquele Poder.

É importante salientar que o Poder Legislativo pode e deve atuar na discussão das políticas públicas a serem implantadas em nosso Estado. Todavia, em se tratando de programas, com recortes mais pontuais e específicos, o momento jurídico-político próprio para os parlamentares intervirem na gestão administrativa do Estado dá-se quando da apreciação, discussão e modificação da Lei Orçamentária Anual, ocasião em que emendas introdutórias ou ampliativas desses tipos de programas e projetos poderão ser apresentadas pelos deputados estaduais. Esse é o momento para que sejam criados ou ampliados programas por via da iniciativa legislativa, sem sobrecarregar o nosso ordenamento jurídico com normas meramente autorizativas, de efeito inócuo e, muitas vezes, sem a menor condição de serem implementadas, por falta de recursos.

Nesse passo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, no seu art. 15, é taxativa ao considerar não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam às exigências estabelecidas no art. 16 da mesma lei, que prevê que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento de despesa deverão ser acompanhados de estimativa do impacto financeiro-orçamentário tanto no exercício em que deverão entrar em vigor quanto nos dois exercícios subsequentes. Deverão também ser acompanhados de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em tempo, por versar a proposição sobre tema não previsto na lei orçamentária, ela contraria, ainda, o art. 161, I, da Constituição do Estado, que veda o início de programa ou projeto não incluídos na Lei Orçamentária Anual.

Em segundo lugar, é importante ressaltar que o objetivo visado pelo projeto foi contemplado por iniciativas em andamento no Estado, por meio da criação do Centro de Tecidos Biológicos - Cetebio -, no Município de Lagoa Santa, Região Metropolitana de Belo Horizonte, primeira iniciativa no Brasil a integrar diversos bancos de tecidos e células em uma única estrutura física e organizacional. O centro destina-se ao tratamento de enfermidades graves, tais como doenças hematológicas e imunodeficiências, visando também à disponibilização de peças ósseas, valvas cardíacas e pele alógena para tratamento de politraumatismos, doenças cardiovasculares e queimaduras, constituindo-se no maior banco de tecidos biológicos na América Latina. Atuará na captação, seleção, coleta, processamento, armazenamento e distribuição de tecidos e materiais biológicos seguros e de alta qualidade técnica. Os tecidos serão retirados de doadores vivos e não vivos e destinados aos hospitais autorizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Assim, à luz dos fundamentos apresentados, o projeto de lei em análise não encontra respaldo no arcabouço jurídico em vigor para a sua aprovação nesta Casa Legislativa. Ademais, já foram adotadas iniciativas no Estado para atingir os resultados buscados com a proposição.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.642/2011.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Luiz Henrique, relator - Duilio de Castro - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.710/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Wilson Batista, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo instituir, no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva de Mama.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/12/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Saúde e Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a esta comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.710/2011 pretende instituir o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva de Mama, destinado às mulheres que sofreram mutilação parcial ou total decorrente da utilização de técnicas aplicadas no tratamento do câncer de mama.



Nos termos do projeto, caberá ao Poder Executivo, mediante regulamento, implantar o programa em todas as suas etapas e especificações científicas, devendo ainda: definir o envolvimento de cada uma das unidades de saúde responsáveis pelo tratamento do câncer de mama; estabelecer quais hospitais da rede pública estadual de saúde estão aptos a acolher o programa; estabelecer os critérios e procedimentos relativos à inscrição da mulher interessada e ao prazo para o seu atendimento; consignar a possibilidade de escolha, pela mulher mastectomizada, da melhor técnica aplicada ao seu caso, segundo orientação médica, e obrigar os hospitais que fazem a mastectomia a oferecer o serviço de cirurgia plástica reconstrutiva da mama.

Por fim, a proposição pretende autorizar o Poder Executivo a firmar convênios com entidades públicas ou privadas para a criação de um centro de estudos para o aperfeiçoamento de técnicas cirúrgicas aplicadas à reconstrução mamária com o objetivo de aperfeiçoamento das técnicas cirúrgicas existentes bem como de divulgação dos resultados científicos e práticos alcançados pelo programa.

A proposição foi baixada em diligência à Secretaria de Estado de Saúde, a fim de que essa pasta se manifestasse sobre o seu conteúdo.

Em resposta, o mencionado órgão informou que a “plástica mamária reconstrutiva já é um procedimento oferecido rotineiramente pelo SUS/MG e consta na tabela de procedimentos do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS com código: (04.10.01.009-0)”.

Ao longo da tramitação do projeto nesta comissão, o autor da proposta apresentou sugestão de substitutivo ao seu texto original.

O substitutivo propõe determinar que as unidades de saúde pública e conveniada com o SUS/MG, em funcionamento no Estado, efetuem a cirurgia plástica reconstrutiva nas mulheres que sofrerem mutilação total ou parcial de mama, decorrente da cirurgia de mastectomia para tratamento de câncer.

Propõe também que, sempre que houver condições técnicas, seja utilizada, salvo contradição médica ou por opção da paciente, a técnica cirúrgica de reconstrução simultânea ou imediata da mama, a qual deve ser realizada no mesmo momento da mastectomia, incluindo os procedimentos na mama contralateral e as reconstruções do complexo aréolo-mamilar.

Em caso de impossibilidade da reconstrução imediata, a proposta determina que o médico responsável indique no prontuário médico as razões técnicas que impossibilitaram a sua realização, devendo ser assegurado à paciente, imediatamente após alcançar as condições clínicas exigidas, o acesso à cirurgia reconstrutiva.

Apresentada essa breve síntese, passamos a opinar sobre as proposições.

Inicialmente, é necessário destacar que a proposição trata do tema proteção e defesa da saúde, matéria que se encontra no rol de competências legislativas concorrentes entre a União e os estados.

Sendo assim, cabe à União editar as normas gerais e aos estados suplementá-las, exercendo a competência legislativa plena (supletiva) em caso de ausência de norma geral federal.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, a matéria proteção e defesa da saúde não se encontra inserida no rol de competências privativas de determinado órgão ou agente político.

Quanto ao mérito das propostas, ressaltamos que o acesso à saúde é um direito social de todo cidadão (art. 6º da Constituição Federal), sendo um dever das três esferas federativas disponibilizarem, de forma integrada, a infraestrutura necessária para o seu exercício (arts. 23, II, e 196 da Constituição Federal de 1988).

De forma a organizar e viabilizar esse direito, a Constituição Federal estabeleceu que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, fundamentado nos princípios da descentralização, com direção única em cada esfera de governo, atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais e da participação da comunidade (art. 198 da Constituição Federal).

Nesse contexto, a cirurgia de reconstrução de mama, por se tratar de um procedimento cirúrgico indispensável para a manutenção da saúde da mulher, é um direito constitucional que deve ser a ela assegurado.

O legislador infraconstitucional, reconhecendo o referido direito e, conseqüentemente, o dever do Estado de garanti-lo, já editou a Lei Federal nº 9.797, de 6 de maio de 1999, estabelecendo a obrigatoriedade de as unidades integrantes do Sistema Único de Saúde-SUS, por meio de sua rede de unidades públicas ou privadas, prestar serviços de cirurgia plástica reparadora de mama.

Registre-se, inclusive, que recentemente a referida lei federal foi alterada pela Lei Federal nº 12.802, de 24 de abril de 2013, prevendo que, quando existirem condições técnicas, a reconstrução mamária será efetuada no mesmo tempo cirúrgico da mastectomia, ou, no caso de impossibilidade de reconstrução imediata, a paciente será encaminhada para acompanhamento e terá garantida a realização da cirurgia imediatamente após alcançar as condições clínicas exigidas.

Dessa forma, a medida pretendida pelo Projeto de Lei nº 2.710, de 2011, está em consonância com as normas nacionais do Sistema Único de Saúde.

Embora a Lei Federal nº 9.797, de 1999, já assegure à paciente o direito à reconstrução mamária através da utilização da técnica cirúrgica de reconstrução simultânea, o tema carece de regulamentação quanto ao aspecto da exigência de motivação por parte do médico quando da sua não realização, permitindo-se o futuro controle da legalidade do ato.

Especificamente quanto ao art. 3º da proposta, o qual pretende autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com entidades públicas ou privadas de ensino superior visando ao aperfeiçoamento das técnicas cirúrgicas existentes bem como à divulgação dos resultados científicos e práticos do programa de reconstrução mamária, registre-se que se trata de disposição desnecessária.

Isso porque, nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal firmado quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 165, o princípio da separação dos poderes confere autonomia ao Poder Executivo para a celebração de convênios, sendo desnecessária a autorização prévia ou a ratificação posterior da Assembleia Legislativa (ADI nº 165/MG; Relator Ministro Sepúlveda Pertence; DJ 26/9/1997).



Por fim, quanto ao aspecto orçamentário-financeiro, registre-se que a proposta não traz aumento de despesas já que o procedimento cirúrgico de reconstrução mamária simultânea já é assegurado pelo SUS, nos termos da Lei Federal nº 9.797, de 1999, com suas alterações trazidas pela Lei Federal nº 12.802, de 2013.

Visando adequar a proposta às sugestões trazidas pela minuta do substitutivo encaminhado a esta comissão pelo próprio autor, bem como para conformá-la aos aspectos da técnica de redação parlamentar, propõe-se ao final o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.710/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Compete ao Estado, por meio da rede de unidades públicas ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, prestar o serviço de cirurgia plástica reconstrutiva mamária às mulheres que sofrerem mutilação total ou parcial de mama, decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer, nos termos da Lei Federal nº 9.797, de 6 de maio de 1999.

Art. 2º - Sempre que existirem condições técnicas, a reconstrução será efetuada no mesmo tempo cirúrgico da mutilação total ou parcial, incluindo os procedimentos na mama contralateral e as reconstruções do complexo aréolo-mamilar, ressalvada a opção da paciente em sentido contrário.

Art. 3º - No caso de impossibilidade de reconstrução imediata, a paciente será encaminhada para acompanhamento e terá garantida a realização da cirurgia imediatamente após alcançar as condições clínicas requeridas.

Parágrafo único - Na hipótese de impossibilidade técnica da reconstrução mamária no mesmo tempo cirúrgico da mastectomia, caberá ao médico responsável apresentar os motivos que justificaram a sua não realização.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Luiz Henrique, relator - Duilio de Castro - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2013

Comissão de Administração Pública Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 392/2013, o projeto de lei em epígrafe “altera a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, e a Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, que institui a Unidade de Gestão Previdenciária Integrada - Ugeprevi - do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de Minas Gerais e o Conselho Estadual de Previdência - Ceprev”.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem agora o projeto a esta comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme relatado pela Comissão de Constituição e Justiça, a proposição em exame pretende alterar as Leis Complementares nºs 64, de 2002, e 100, de 2007, para incluir no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais e no Conselho Estadual de Previdência representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

De acordo com a mensagem do governador que encaminhou a proposta, a medida decorre da necessidade de adequar a legislação previdenciária estadual às alterações promovidas pela Lei Complementar nº 65, de 2003, que reconheceu a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais como órgão autônomo.

A Lei Complementar nº 64, que instituiu o regime próprio de previdência e assistência social dos servidores públicos do Estado, dividiu, para efeitos previdenciários, os servidores em dois grupos distintos em função da data de seu ingresso no serviço público estadual. No primeiro grupo, ficaram os servidores admitidos até 31 de dezembro de 2001 e, no segundo, os que ingressarem após aquela data.

O primeiro grupo está vinculado ao Fundo Financeiro de Previdência - Funfip -, gerido pelo Tesouro do Estado, ao qual são encaminhadas suas contribuições e do qual recebem seus benefícios. O segundo grupo é segurado do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais - Funpemp -, que tem a finalidade de formar, progressivamente, uma reserva financeira visando garantir o pagamento dos benefícios previdenciários.

Os arts. 1º e 2º da proposição pretendem alterar a estrutura administrativa superior do Funpemp, com a modificação do número de integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do fundo, para inclusão de um representante da Defensoria Pública de Minas Gerais. Nos termos dos arts. 61 e 62 da referida lei complementar, o Conselho de Administração é o órgão de gerenciamento, normatização e deliberação superior do Funpemp, e o Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno do fundo.



Por seu turno, o art. 3º do projeto visa a alterar a Lei Complementar nº 100, de 2007, que trata da composição do Conselho Estadual de Previdência - Ceprev. Nos termos do art. 2º da referida lei complementar, o Ceprev tem caráter consultivo, deliberativo e de supervisão dos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e dos Militares do Estado de Minas Gerais, competindo-lhe a gestão da Unidade de Gestão Previdenciária Integrada - Ugeprevi. Conforme a modificação pretendida, o defensor público-geral comporia também esse conselho, cujos membros passariam a ter suplentes para substituí-los eventualmente.

A Comissão de Constituição e Justiça confirmou a legitimidade da iniciativa do governador do Estado e que a matéria insere-se mesmo na competência legislativa estadual.

Da nossa parte, endossamos a proposta do governador, pois concordamos com a pertinência e mesmo com a necessidade de representação da Defensoria Pública nos referidos conselhos. Certamente que esse valoroso órgão tem muito a contribuir com a administração do regime próprio de previdência dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais.

Finalmente, registramos que o deputado Vanderlei Miranda apresentou perante esta comissão proposta de emenda com vistas à adoção de regime especial de aposentadoria para os ocupantes de cargo de provimento efetivo da carreira de bailarino, a que se refere a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005. Não obstante a nobreza dos propósitos do deputado, a matéria não tem relação de pertinência com a proposição examinada, de modo que não temos como opinar pela sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 37/2013, na forma original.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2013.

Gustavo Corrêa, presidente - Leonardo Moreira, relator - Inácio Franco - Antônio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.720/2013

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Ivair Nogueira, o Projeto de Lei nº 3.720/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz nos Postos de Identificação da Polícia Civil e nas Unidades de Atendimento Integrado localizados no Estado informando sobre a gratuidade da emissão da primeira via da carteira de identidade e da segunda via nos casos de furto ou roubo notificados.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete, agora, a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da matéria, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, XV, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz nos Postos de Identificação da Polícia Civil e nas Unidades de Atendimento Integrado localizados no Estado informando sobre a gratuidade da emissão da primeira via da carteira de identidade e da segunda via nos casos de furto ou roubo notificados.

A identificação civil cumpre várias finalidades, dentre as quais se destacam benefícios para a atividade de segurança pública, a exemplo da localização de pessoas desaparecidas ou a perseguição a criminosos procurados pela justiça. Além disso, o documento é imprescindível para o cidadão acessar serviços públicos, assinar contratos e realizar outras atividades civis. De certa forma, a identificação civil, no Brasil, comprova a personalidade da pessoa, ao passo que, na lição de Caio Mário da Silva Pereira (*Instituições de Direito Civil*, vol. 1, 5ª ed., Editora Forense, 1993, pág. 157), "a personalidade é o ponto de apoio de todos os direitos e obrigações".

Nos termos da Lei nº 20.540, de 14/12/2012, a emissão da primeira via da carteira de identidade no Estado é gratuita. Já para a emissão da segunda via, a gratuidade se aplica aos casos em que o documento tenha sido roubado ou furtado, exigida a apresentação do Registro de Evento de Defesa Social – Reds.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. O Substitutivo nº 1 aprimora, pela ótica técnico-legislativa, a redação do projeto de lei, razão pela qual opinamos por sua aprovação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.720/2013 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2013.

Jayro Lessa, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Sargento Rodrigues - Leonardo Moreira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.929/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Celinho do Sinttrocel, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre a criação da Escola de Apoio e Formação dos Trabalhadores em Transporte Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais".



Publicado no *Diário do Legislativo* de 6/4/2013, e em observância à decisão da presidência publicada no *Diário do Legislativo* de 30/5/2013, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a proposição quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em exame pretende criar uma escola de apoio e formação dos trabalhadores em transporte intermunicipal de passageiros do Estado de Minas Gerais (art. 1º).

Determina que ela seria um órgão ou uma entidade do poder público, órgão da administração pública, que atuaria em conjunto com as empresas concessionárias ou permissionárias do transporte público e com a participação dos trabalhadores, mediante gestão participativa, democrática e descentralizada (§ 1º do art. 1º).

O projeto elenca os objetivos que norteariam a referida escola: a promoção da formação e da capacitação dos trabalhadores; a elevação da qualidade do serviço público; a geração e a manutenção de postos de trabalho; o incentivo ao ingresso de mulheres trabalhadoras no sistema de transporte público (art. 2º, incisos I a IV).

Estabelece, ainda, a proposição prazo para o Poder Executivo regulamentar a matéria.

Em que pese a intenção do autor da proposta em análise, a proposição possui vícios insanáveis de ordem constitucional que impedem a sua tramitação, notadamente a violação da autonomia e independência dos Poderes do Estado.

Com efeito, busca-se, por meio da medida proposta, a criação de um órgão para a prestação de um serviço, qual seja, oferecer cursos de formação e capacitação das pessoas que exercem a profissão de motorista e outras atividades relacionadas ao transporte intermunicipal de passageiros.

Tal órgão supostamente seria criado no âmbito do Poder Executivo porquanto lhe incumbe, precipuamente, a função administrativa.

Note-se que o art. 90, inciso II, da Carta Estadual estabelece que cabe ao governador do Estado, auxiliado por seus secretários, exercer a direção superior do Poder Executivo. Dentre suas atribuições, compete ao chefe do Executivo avaliar a conveniência e a oportunidade da criação de órgão ou entidade. Para tanto, deve ter em conta as prioridades políticas, os fatores técnicos, o planejamento administrativo estabelecido para a área e os interesses da comunidade.

É importante ressaltar, ainda, que a criação de órgão na administração pública direta ou indireta envolve matéria compreendida no campo de responsabilidades inerentes à função administrativa, e seu exercício pressupõe a competência do chefe do Poder Executivo para, em caráter privativo, deflagrar o respectivo processo legislativo. São de iniciativa do governador do Estado as leis que cuidem da criação, estruturação, organização e extinção de órgãos ou entidades da administração direta do Estado, nos termos do art. 66, III, alíneas "e" e "f", da Carta Mineira. Portanto, a proposição em tela usurpa competência legislativa privativa do chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo referente à matéria em questão.

A esse respeito, cumpre ressaltar que é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de reconhecer que as regras do processo legislativo, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada, são normas de observância obrigatória pelos estados membros. Assim, lei que seja fruto de iniciativa parlamentar que disponha sobre a criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública contraria o disposto no art. 61, § 1º, II, "e", da Carta Magna.

Ressalte-se a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3179/Amapá, 2010, cujo acórdão julgou procedente a ação para declarar inconstitucional lei do Estado do Amapá, de iniciativa do Poder Legislativo, que pretendia criar uma escola com o objetivo de formação técnico-profissional. Ressalte-se, por ser oportuno, que também é pacífica a jurisprudência do STF em não aceitar a alegação de sanção, expressa ou tácita, como razão apta a remediar vício formal, como o de iniciativa (ADI 1070-MC, rel. Min. Celso de Mello, DJ.159/1995 e ADI nº 2.417, rel. Min. Maurício Corrêa, DJ. 5/12/2003 e Adin 3179/Amapá, rel. Min. Cezar Peluso, julgamento: 27/5/2010).

Há de se invocar, ainda, o art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, que é taxativa ao considerar não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou a assunção de obrigação que não atendam às exigências estabelecidas no art. 16 do mesmo diploma legal, o qual prevê que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento de despesa deverão ser acompanhados de estimativa do impacto financeiro-orçamentário tanto no exercício em que deverão entrar em vigor quanto nos dois exercícios subsequentes. Deverão, também, ser acompanhados de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.929/2013.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Gustavo Perrella - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.231/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ibitiúra de Minas o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 28/6/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.



Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 6/8/2013, esta relatoria solicitou que o projeto fosse encaminhado ao autor, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, para que apresentasse o memorial descritivo da área a ser desmembrada; à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, para que informasse sobre a situação efetiva do imóvel; e ao prefeito municipal de Ibityra de Minas, para que declarasse sua aquiescência ao negócio jurídico em questão.

Vencido o prazo previsto no citado artigo sem que a resposta da Seplag tenha sido recebida, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Pretende o Projeto de Lei nº 4.231/2013 autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ibityra de Minas a área de 880,80m² a ser desmembrada do imóvel com área de 5.222,29m², situado na Rua Antônio Pinto de Carvalho, no Município de Ibityra de Minas, registrado sob o nº 612, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas.

De acordo com o art. 18 da Constituição Mineira, a transferência de domínio de bens públicos, ainda que na forma de doação para outro ente da Federação, deve ser precedida de autorização legislativa.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal no 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, em seu art. 17, além da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado. Atendendo a essa determinação, o parágrafo único do art. 1º da proposição destina o bem à instalação de creche que atenda à demanda existente na área de educação infantil daquela localidade.

Na defesa do interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe ressaltar que o prefeito do Município de Ibityra de Minas, por meio do Ofício nº 169/2013, declarou que o imóvel será de grande valia para a municipalidade, pois a creche a ser instalada atenderá a cerca de 100 crianças da cidade.

Foram recebidos também o memorial descritivo da área a ser doada e o registro atual do imóvel, o que justifica a apresentação, ao final deste parecer, do Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.231/2013 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ibityra de Minas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ibityra de Minas imóvel com área 880,80m² (oitocentos e oitenta vírgula oitenta metros quadrados), conforme descrição no Anexo desta lei, a ser desmembrado de imóvel com área de 5.222,29m² (cinco mil duzentos e vinte e dois vírgula vinte e nove metros quadrados), situado na Rua Antônio Pinto de Carvalho, nesse Município, e registrado sob o nº 21.219, a fls. 256 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradadas.

Parágrafo único - O imóvel descrito no *caput* deste artigo destina-se à instalação de creche municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2013)

A área a ser doada tem a seguinte descrição: 36,70m (trinta e seis vírgula setenta metros) de frente, confrontando com a Rua Joaquim José de Andrade; 24m (vinte e quatro metros) na lateral direita, confrontando com o estádio municipal; 36,70m (trinta e seis vírgula setenta metros) de fundos, confrontando com o lote 240; e 24m (vinte e quatro metros) na lateral esquerda, confrontando com o Lote 240, perfazendo uma área de 880,80m² (oitocentos e oitenta vírgula oitenta metros quadrados).

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Duilio de Castro, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Luiz Henrique - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.428/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

O governador do Estado, por meio da Mensagem nº 505/2013, encaminhou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Lavras o imóvel que especifica.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

Agora, vem a matéria a esta comissão para receber parecer quanto à possível repercussão financeira, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.



Fundamentação

O projeto de lei sob comento tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Lavras o imóvel constituído por uma área de 2,066ha e respectivas benfeitorias, situado no local denominado Mangange, nesse município, registrado sob o nº 16.722, a fls. 181 do Livro 2-X2, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Lavras.

Em 2004, esse bem foi doado ao Estado pelo referido município para a instalação da cadeia pública municipal, fato que não foi consumado por ter sido a área doada considerada insuficiente, levando a administração local a doar outro terreno para a efetivação da finalidade proposta.

Conforme o registro do imóvel que se pretende fazer reverter por meio da proposição em pauta, a lei municipal que autorizou sua doação indica a finalidade para a construção da cadeia pública, além de estabelecer o prazo de três anos para a sua conclusão, que se não fosse cumprido, haveria a reversão do bem ao município doador.

A Comissão de Constituição e Justiça relatou em seu parecer que a autorização legislativa para alienação de patrimônio público está prevista no art. 18 da Constituição Mineira e, no plano infraconstitucional, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da administração pública.

Com relação ao aspecto financeiro e orçamentário, vale registrar que a autorização legislativa para alienação de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores permanentes do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Entendemos que foram atendidos os preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos e que não há despesas para o erário nem repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.428/2013, no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2013.

Zé Maia, presidente - Romel Anízio, relator - Jayro Lessa - Duarte Bechir.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.433/2013

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo obrigar todas as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos ou seguros de assistência à saúde a buscarem vaga para seu segurado nas suas unidades conveniadas, responsabilizando-se pela remoção do paciente da sua origem até a unidade detentora da vaga a ser disponibilizada.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 30/8/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Vem agora a esta comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe pretende obrigar a pessoa jurídica de direito privado, operadora de planos ou seguros de assistência à saúde, a buscar vagas nas suas unidades conveniadas para atendimento das especialidades oferecidas em seus contratos, responsabilizando-se pela remoção dos pacientes da sua origem até a unidade em que a vaga será disponibilizada quando necessário para o oferecimento do serviço ao paciente e existir risco de morte por falta de atendimento.

Em sua justificação, o autor afirma que nas relações contratuais de planos ou seguros de assistência à saúde, a responsabilidade pela procura de leito disponível para atendimento dos segurados fica a cargo destes, incumbindo ao próprio paciente ou aos seus familiares localizarem vagas disponíveis nas unidades conveniadas para receberem a prestação do serviço.

Afirma ainda que o segurado e os seus familiares, na maioria das vezes, não possuem conhecimento e informações necessárias para a rápida localização da vaga, demora que pode prejudicar o próprio atendimento e, conseqüentemente, a saúde do paciente.

Por força disso, a proposição pretende criar a obrigação contratual de as operadoras de planos e seguros de assistência à saúde se responsabilizarem pela procura e localização das vagas nas unidades conveniadas, bem como pela remoção dos pacientes do seu local de origem para a localidade onde o leito foi encontrado.

Apresentada uma breve síntese sobre a proposição, passa-se a analisar os aspectos jurídico-constitucionais que cercam a matéria.

Em que pese à nobre intenção parlamentar, a proposição padece de vício de inconstitucionalidade formal já que o Estado não possui competência legislativa para tratar do tema. Isso porque o art. 22, I e VII, da Constituição da República conferiu à União a competência privativa para legislar sobre direito civil, comercial e política de seguros.

Ao pretender estabelecer obrigações contratuais às operadoras de planos e seguros de saúde, a proposição acaba interferindo diretamente em relações jurídicas reguladas pelo direito privado, afetando e restringindo a autonomia da vontade e, conseqüentemente, a própria atividade econômica, temáticas que, como anteriormente visto, são de competência legislativa privativa da União (art. 22, I, da Constituição da República).

Por outro lado, a interferência pretendida pela proposição acaba também por afetar a política nacional dos planos e seguros privados de assistência à saúde, cuja definição é de competência privativa da União (art. 22, VII, da Constituição da República) e está regulamentada pela Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e pelos atos normativos infralegais editados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.



Frise-se que o Supremo Tribunal Federal, em mais de uma oportunidade, já declarou a inconstitucionalidade formal de leis estaduais que, assim como a proposição em análise, dispunham sobre serviços prestados por operadoras de planos ou seguros de assistência à saúde, impondo obrigações contratuais à seguradora, interferindo no negócio jurídico e na política nacional de seguros:

“Ação direta de inconstitucionalidade. 2. *Lei estadual que regula obrigações relativas a serviços de assistência médico-hospitalar regidos por contratos de natureza privada, universalizando a cobertura de doenças* (Lei nº 11.446/1997, do Estado de Pernambuco). 3. *Vício formal*. 4. *Competência privativa da União para legislar sobre direito civil, comercial e sobre política de seguros* (CF, art. 22, I e VII). 5. Precedente: ADI nº 1.595-MC/SP, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 19.12.2002, Pleno, maioria. 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 1646/PE; Relator Min. Gilmar Mendes; DJ 7/12/2006)” (grifos nossos).

“*Lei estadual que estabelece extensão do atendimento dos planos de saúde no Estado de São Paulo. Matéria cuja competência foi constitucionalmente atribuída à União, nos termos do disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição do Brasil*. 2. Cenários legislativos distintos, ao tempo da propositura da ação --- Decreto-Lei 73/66 --- e ao tempo de seu julgamento definitivo --- Lei Federal nº. 9.656, de 3 de junho de 1998. Disciplina da atuação das empresas cuja atividade envolve a exploração de planos privados de assistência à saúde. 3. Acréscimo de lei federal ao ordenamento jurídico, cujo conteúdo diverge de texto normativo estadual. Revogação da lei estadual. 4. Pedido da ação direta de inconstitucionalidade prejudicado. (ADI 1589 / SP; Ação Direta de Inconstitucionalidade; Relator Min. Eros Grau; DJ 7/12/2006)” (grifos nossos).

Além disso, quanto ao mérito, destaque-se que a ANS, através da Resolução Normativa nº 259, de 17 de junho de 2011, já regulamentou o tema tratado na proposição, estabelecendo as regras pertinentes à política nacional dos planos de saúde. O art. 2º da referida resolução estabelece que “a operadora deverá garantir o acesso do beneficiário aos serviços e procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS para atendimento integral das coberturas previstas nos arts. 10, 10-A e 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, *no município onde o beneficiário os demandar, desde que seja integrante da área geográfica de abrangência e da área de atuação do produto*” (grifos nossos).

Por sua vez, os arts. 4º e 5º da mesma resolução estabelecem a obrigatoriedade do fornecimento do atendimento e do transporte do paciente respectivamente nas hipóteses de indisponibilidade e inexistência de prestador integrante da rede assistencial no município pertencente à área geográfica de abrangência:

“Art. 4º - Na hipótese de indisponibilidade de prestador integrante da rede assistencial que ofereça o serviço ou procedimento demandado, no município pertencente à área geográfica de abrangência e à área de atuação do produto, a operadora deverá garantir o atendimento em:

I - prestador não integrante da rede assistencial no mesmo município; ou

II - prestador integrante ou não da rede assistencial nos municípios limítrofes a este.

§ 1º - No caso de atendimento por prestador não integrante da rede assistencial, o pagamento do serviço ou procedimento será realizado pela operadora ao prestador do serviço ou do procedimento, mediante acordo entre as partes.

§ 2º - Na indisponibilidade de prestador integrante ou não da rede assistencial no mesmo município ou nos municípios limítrofes a este, a operadora deverá garantir o transporte do beneficiário até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como seu retorno à localidade de origem, respeitados os prazos fixados no art. 3º.

(...)

Art. 5º - Na hipótese de inexistência de prestador, seja ele integrante ou não da rede assistencial, que ofereça o serviço ou procedimento demandado, no município pertencente à área geográfica de abrangência e à área de atuação do produto, a operadora deverá garantir atendimento em:

I - prestador integrante ou não da rede assistencial nos municípios limítrofes a este; ou

II - prestador integrante ou não da rede assistencial na região de saúde da qual faz parte o município.

§ 1º - Na inexistência de prestadores nas hipóteses listadas nos incisos I e II deste artigo, a operadora deverá garantir o transporte do beneficiário até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como seu retorno à localidade de origem, respeitados os prazos fixados no art. 3º.”

Por fim, o art. 6º da Resolução Normativa 259, de 2011, prevê que “na hipótese de inexistência de prestador, seja ele integrante ou não da rede assistencial, que ofereça o serviço de urgência e emergência demandado, no mesmo município, nos municípios limítrofes a este e na região de saúde da qual faz parte o município, desde que pertencentes à área geográfica de abrangência e à área de atuação do produto, a operadora deverá garantir o transporte do beneficiário até um prestador apto a realizar o devido atendimento, assim como seu retorno à localidade de origem, respeitado o disposto no inciso XIV do art. 3º”.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 4433/2013.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Duilio de Castro, relator - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.540/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 535/2013, o governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar a Fundação Rural Mineira – Ruralminas – a doar ao Município de Itabira o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 27/9/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, “a”, e 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.540/2013 de autorizar a Fundação Rural Mineira – Ruralminas – a doar ao Município de Itabira o imóvel constituído pela área de 42,3747ha, conforme memorial descritivo constante em seu anexo, situado nesse Município, registrado sob o nº 4.088, a fls. 9 do Livro 2.8-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira.

Cabe ressaltar que, de acordo com o registro do imóvel, a averbação 2 da matrícula nº 4.088 trata apenas de retificação da área total do imóvel, o que torna desnecessária a inclusão do anexo contendo o memorial descritivo na norma a ser elaborada.

De acordo com o art. 18 da Constituição Mineira, a transferência de domínio de bens públicos, ainda que na forma de doação para outro ente da Federação, deve ser precedida de autorização legislativa.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal no 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, em seu art. 17, além da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado. Com esse propósito, o parágrafo único do art. 1º da proposição destina o bem à regularização fundiária e urbanização, a ser efetivada pela administração municipal, beneficiando as famílias em situação de pobreza que se encontram no local.

Na defesa do interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista; o art. 3º dispõe que essa autorização tornar-se-á sem efeito se, findo o mesmo prazo de cinco anos, o município não houver procedido ao registro do bem; e o art. 4º estabelece que o donatário encaminhará à Ruralminas documento que comprove a destinação do imóvel conforme estabelecido nessa autorização.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao *caput* do art. 1º, com o propósito de adequar o texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.540/2013 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao *caput* do art. 1º a seguinte redação, suprimindo-se o anexo:

“Art. 1º – Fica a Fundação Rural Mineira – Ruralminas – autorizada a doar ao Município de Itabira imóvel constituído pela área de 42,3747ha (quarenta e dois hectares, trinta e sete ares e quarenta e sete centiares), situado no local denominado Rocinha ou Abre Campo, nesse Município, registrado sob o nº 4.088, a fls. 9 do Livro 2.8-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira.”

Sala das Comissões, 8 de outubro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Duilio de Castro, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Luiz Henrique - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.540/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do governador do Estado, visa autorizar a Fundação Rural Mineira – Ruralminas – a doar ao Município de Itabira o imóvel que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Agora, vem a proposição a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por escopo autorizar a Ruralminas a doar ao Município de Itabira o imóvel constituído de uma área de 42,3747ha, bastante acidentada e ocupada por famílias de baixa renda, situado no local denominado Rocinha ou Abre Campo, distante 5 km do Centro do referido município.

Com o propósito de proteger o interesse público de que deve se revestir a alienação, o projeto estabelece, no parágrafo único de seu art. 1º, que o bem será destinado à regularização fundiária e urbanização pelo próprio município, o que evidentemente virá beneficiar as famílias que ocupam o local. Por sua vez, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada tal destinação.

Cabe ressaltar que a autorização legislativa para a transferência de domínio de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. No § 2º de seu art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Dessa forma, a proposição atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e, portanto, não interfere na execução da lei orçamentária estadual.



Neste ponto, cabe esclarecer que a emenda apresentada tem por objetivo tão somente aprimorar o texto do *caput* do art. 1º, de forma a adequá-lo à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.540/2013, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2013.

Zé Maia, presidente - Jayro Lessa, relator - Romel Anízio - Duarte Bechir.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 777/2011

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do deputado Carlin Moura, o Projeto de Lei nº 777/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 961/2007, “dispõe sobre reserva de vaga para afro-brasileiros, em peça publicitária do órgão das administrações públicas direta e indireta do Estado de Minas Gerais”.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, conforme determina o art. 189, combinado com o art. 102, V, do Regimento Interno.

A redação do vencido, anexa, é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição objetiva estabelecer reserva de vagas para afro-brasileiros nas peças publicitárias dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado. Para tanto, o projeto prevê, de acordo com sua redação original, que no mínimo 40% das pessoas que aparecerem nessas peças sejam afro-brasileiros. No entanto, em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo reduzindo esse percentual para 20%, o qual foi aprovado pelo Plenário.

Em nosso parecer de 1º turno sobre o mérito da matéria, posicionamo-nos contrariamente a essa redução expressiva (de 40% para 20%) do percentual de reserva de vagas, por entender que o percentual de 20% não está em sintonia com a mais recente dinâmica demográfica da população negra no Estado, correndo-se o risco de criar uma ação reparatória de baixíssimo impacto no público a que se destina, tendo-se em conta que, segundo dados do Censo 2010, do IBGE, a população negra no universo do Estado é de 53,5% da população total.

Essa nova dinâmica demográfica potencializa os desafios enfrentados por políticas públicas marcadas por cortes raciais e ocorre em função da fecundidade mais alta entre mulheres negras, ou mesmo em função do aumento do número de pessoas que se declararam pardas.

Todavia, o Plenário entendeu por bem aprovar a redução do percentual estabelecida no substitutivo apresentado no 1º turno pela Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 777/2011 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2013.

Durval Ângelo, presidente - Sebastião Costa, relator - Rogério Correia - Rômulo Viegas.

PROJETO DE LEI Nº 777/2011

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre reserva de vaga para afro-brasileiros em peça publicitária de órgão da administração pública direta e indireta do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica reservado, para afro-brasileiros, o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas referentes a exposição em peça publicitária de órgão das administrações públicas direta e indireta do Estado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.441/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.441/2012, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Clínica Nova Aliança, com sede no Município de Espírito Santo do Dourado, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.441/2012

Declara de utilidade pública a Clínica Nova Aliança, com sede no Município de Espírito Santo do Dourado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Clínica Nova Aliança, com sede no Município de Espírito Santo do Dourado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Comissões, 25 de setembro de 2013.
Doutor Wilson Batista, presidente - Duarte Bechir, relator - Tadeu Martins Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.021/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.021/2013, de autoria do deputado Dilzon Melo, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores da Beira do Córrego Marques – APPM –, com sede no Município de Riachinho, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.021/2013

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores da Beira do Córrego Marques – APPM –, com sede no Município de Riachinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores da Beira do Córrego Marques – APPM –, com sede no Município de Riachinho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2013.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Deiró Marra, relator - Rômulo Viegas.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.054/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.054/2013, de autoria do deputado Sargento Rodrigues, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Renascente dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Santa Quitéria, com sede no Município de Itamarandiba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.054/2013

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Renascente dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Santa Quitéria, com sede no Município de Itamarandiba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Renascente dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Santa Quitéria, com sede no Município de Itamarandiba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2013.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Deiró Marra, relator - Rômulo Viegas .

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.087/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.087/2013, de autoria do deputado Bráulio Braz, que declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares de São Sebastião da Vargem Alegre e Região, com sede no Município de São Sebastião da Vargem Alegre, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.087/2013

Declara de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares de São Sebastião da Vargem Alegre e Região, com sede no Município de São Sebastião da Vargem Alegre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares de São Sebastião da Vargem Alegre e Região, com sede no Município de São Sebastião da Vargem Alegre.



Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Comissões, 11 de setembro de 2013.
Luiz Humberto Carneiro, presidente - Rômulo Viegas, relator - Deiró Marra.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.099/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.099/2013, de autoria do deputado Anselmo José Domingos, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária e do Produtor Rural do Convento, com sede no Município de Carandaí, foi aprovado em turno único, na forma original.
Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.099/2013

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária e do Produtor Rural do Convento, com sede no Município de Carandaí.
A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:
Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária e do Produtor Rural do Convento, com sede no Município de Carandaí.
Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Comissões, 11 de setembro de 2013.
Luiz Humberto Carneiro, presidente - Rômulo Viegas, relator - Deiró Marra.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.191/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.191/2013, de autoria do Deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Agricultores Familiares, Apicultores, Artesãos e Pescadores da Microrregião de Candeias – Ascap –, com sede no Município de Candeias, foi aprovado em turno único, na forma original.
Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.191/2013

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Agricultores Familiares, Apicultores, Artesãos e Pescadores da Microrregião de Candeias – Ascap –, com sede no Município de Candeias.
A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:
Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Agricultores Familiares, Apicultores, Artesãos e Pescadores da Microrregião de Candeias – Ascap –, com sede no Município de Candeias.
Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Comissões, 11 de setembro de 2013.
Luiz Humberto Carneiro, presidente - Rômulo Viegas, relator - Deiró Marra.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.262/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.262/2013, de autoria do deputado Adelmo Carneiro Leão, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Ribeirão de Areia e Adjacências – ACPPRRA –, com sede no Município de Itamarandiba, foi aprovado em turno único, na forma original.
Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.262/2013

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Ribeirão de Areia e Adjacências – ACPPRRA –, com sede no Município de Itamarandiba.
A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:
Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Ribeirão de Areia e Adjacências – ACPPRRA –, com sede no Município de Itamarandiba.
Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Comissões, 25 de setembro de 2013.



Doutor Wilson Batista, presidente - Tadeu Martins Leite, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.265/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.265/2013, de autoria do deputado Paulo Guedes, que declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Vista Alegre, com sede no Município de Porteirinha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.265/2013

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Vista Alegre, com sede no Município de Porteirinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Vista Alegre, com sede no Município de Porteirinha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente - Tadeu Martins Leite, relator - Duarte Bechir.

PARECER SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2012

Comissão de Segurança Pública Relatório

De autoria do governador do Estado, o Projeto de Lei Complementar nº 30/2012 pretende alterar a Lei Complementar nº 54, de 13/12/1999, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou. Em seguida, esta comissão opinou pela aprovação da proposição com a Emenda nº 1, apresentada por aquela comissão.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foi apresentado, pelo governador do Estado, o Substitutivo nº 1, que vem a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, §2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da Mensagem nº 492/2013, o governador do Estado enviou a esta Casa o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 30/2012. Na mensagem, o governador do Estado salienta que o substitutivo tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 54, de 1999, proporcionando maior efetividade na administração de unidades do CBMMG, por meio da definição expressa, em função do critério hierárquico, da patente necessária para a ocupação dos cargos de chefe de seção do Estado-Maior e de subchefe do Estado-Maior.

Segundo o substitutivo, o cargo de chefe de seção do Estado-Maior será privativo de tenentes-coronéis, com atribuições definidas em regulamento próprio. Já o cargo de subchefe do Estado-Maior será privativo de coronéis da ativa do Quadro de Oficiais do CBMMG, também com atribuições definidas em regulamento próprio.

A mensagem do governador do Estado também informa que “ao propor a alteração do art. 20 da Lei Complementar nº 54, de 1999, o substitutivo tem por objetivo alinhar e adequar o CBMMG às políticas de governo referentes às Regiões Integradas de Segurança Pública – Risps –, permitindo à instituição estabelecer novos comandos operacionais, de acordo com a estratégia governamental e em coordenação com outros órgãos integrantes das Risps”. Nesse sentido, o Substitutivo nº 1 determina a criação de seis Comandos Operacionais de Bombeiros, cujas localidades serão definidas em regulamento.

Por fim, o governador do Estado ressalta que o substitutivo mantém a proposta de alteração do nome do Centro de Ensino de Bombeiros – Cebom – para Academia de Bombeiros Militar – ABM –, objeto do texto original da proposição. O governador acrescenta que “a nova redação proposta é mais adequada à natureza da unidade de ensino e às diretrizes previstas na Lei Complementar nº 115, de 2010, que alterou a Lei Complementar nº 5.301, de 1969, e introduziu a exigência, para ingresso no Quadro de Oficiais do CBMMG, de aprovação no curso de formação de oficiais, em nível superior de graduação, promovido pela própria instituição”.

Vislumbra-se que as alterações propostas pelo governador, por meio do Substitutivo nº 1, têm por objetivo aperfeiçoar o alinhamento do CBMMG com a orientação estratégica governamental. Ademais, verifica-se que as mudanças são positivas para a melhoria da estrutura operacional do Corpo de Bombeiros no interior do Estado, no âmbito das Risps, demanda que, inclusive, é recorrentemente discutida nesta Casa, a exemplo da audiência pública desta comissão realizada no dia 18/4/2013, em Montes Claros.

Assim, com todos os méritos, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 1, encaminhado pelo governador do Estado. Com a sua aprovação, fica prejudicada a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista que o conteúdo dessa emenda foi incorporado pelo Substitutivo nº 1.



Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 1, apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 30/2012. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça. Sala das Comissões, 9 de outubro de 2013.

Jayro Lessa, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Leonardo Moreira - Sargento Rodrigues.



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 8/10/2013, as seguintes comunicações:

Do deputado Dilzon Melo, notificando o falecimento da Sra. Olívia Iolanda de Jesus, ocorrido em 4/10/2013, em Ilicínea. (- Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Tiago Ulisses, notificando o falecimento do Sr. Justiniano Vicente Pereira, ocorrido em 29/9/2013, em Tocos do Mogi. (- Ciente. Oficie-se.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 7/10/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Sargento Rodrigues

exonerando Anelmar da Silva do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão VL-40, 8 horas;

exonerando Lucas dos Santos Ribeiro Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;

exonerando Valdeni Santana Ferreira do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas;

nomeando Anelmar da Silva para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas;

nomeando Cristiane Guimarães Heringer Sathler para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 4 horas;

nomeando Lucas dos Santos Ribeiro Silva para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 4 horas;

nomeando Valdeni Santana Ferreira para o cargo de Supervisor de Gabinete, padrão VL-41, 8 horas.

Gabinete do Deputado Tiago Ulisses

nomeando Carlos Alberto Fagundes Gouveia para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Aureliano Ferreira de Souza do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

nomeando Karine Gonçalves Couy para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2013

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 85/2013

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que, em virtude de alterações no subitem 5.1.3.2 do edital do pregão eletrônico em epígrafe, que tem como objeto selecionar a proposta mais vantajosa para as turbo-hélices Pratt & Whitney modelo PT6A-135, instaladas na aeronave Xingu, em operação (cessão) pela ALMG, fabricante Embraer, prefixo PP-EMN, ano de fabricação 1980, modelo EMB-121A1 Xingu II, nº de série 121.035, com fornecimento de peças e suprimentos, incluindo o transporte seguro dos motores, dos componentes e dos acessórios, a sessão pública virtual fica adiada para as 10h30min do dia 23/10/2013.

Belo Horizonte, 9 de outubro de 2013

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2013****NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 107/2013**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 22/10/2013, às 10h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço anual, através da internet, tendo por finalidade a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de portaria (vigia/porteiro).

O edital se encontra à disposição dos interessados nos “sites” www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 9 de outubro de 2013.

Eduardo Vieira Moreira, diretor-geral.

TERMO DE ADITAMENTO ADT/153/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Distribuidora Bremerick Ltda. - ME. Objeto: aquisição de copos plásticos descartáveis para água. Objeto do aditamento: aumento de 1.900 centos de copos descartáveis para água. Vigência: a partir da assinatura deste termo até 18/4/2014. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO ADT/160/2013

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. Objeto: prestação de serviços de manutenção no sistema eletrônico para votação – SERV-2000 –, instalado no Plenário da Assembleia Legislativa. Objeto do aditamento: retifica preço do ADT/139/2013. Vigência: 29/12/2013 a 28/12/2014. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009.3.3.90-10.1.

TEATRO DA ASSEMBLEIA - EDITAL DE SELEÇÃO ARTÍSTICA**Primeiro semestre de 2014**

A Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais faz saber aos interessados que se encontram abertas, no período de 11/10/2013 a 14/11/2013, as inscrições para a seleção de espetáculos para ocupação do Teatro da Assembleia no primeiro semestre de 2014. Poderão participar projetos de dança, música e teatro para crianças e adultos. Só serão aceitos os projetos com cenários que sejam adequados às dimensões do teatro: área do palco: 7,54m x 4,55m (área útil, fora as coxias e a área de circulação); boca de palco: máxima: 7,54m e mínima: 6,17m; pé-direito: 2,95m.

Os projetos devem atender também às normas a seguir discriminadas:

Teatro: ficha técnica aprovada pelo Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de Minas Gerais - Sated-MG - ou xerox da carteira de trabalho; liberação da Sociedade Brasileira de Autores - Sbat - ou declaração do autor do espetáculo, especificando a forma de pagamento dos direitos autorais; cópia do texto ou roteiro; currículos dos participantes; desenho, foto ou croqui de cenários e figurinos (as dimensões do cenário devem ser rigorosamente especificadas); release; plano de divulgação e mídia.

Dança: ficha técnica aprovada pelo Sated-MG ou xerox da carteira de trabalho; liberação da Sbat ou declaração do coreógrafo do espetáculo, especificando a forma de pagamento dos direitos autorais; currículos dos participantes; desenho, foto ou croqui de cenários e figurinos (as dimensões do cenário devem ser rigorosamente especificadas); release; plano de divulgação e mídia.

Música: currículos dos participantes; DVD ou CD; release; plano de divulgação e mídia.

Todos os participantes deverão ser pessoas jurídicas devidamente registradas para recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - pelo Teatro da Assembleia e deverão comprovar tal condição anexando a ficha de inscrição cadastral - FIC - emitida pela prefeitura e atualizada. Informamos que o recolhimento do ISSQN no Teatro da Assembleia é feito por regime de estimativa. Informamos também que propostas aprovadas na concorrência anterior não poderão participar novamente da seleção a que se refere este edital. As propostas devem ser encaminhadas à coordenação do Espaço Político-Cultural Gustavo Capanema em envelope fechado e identificado. Caso os interessados residam em outros municípios, poderão ser enviadas, por via postal, para o seguinte endereço: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Seleção Artística do Teatro - Espaço Político-Cultural Gustavo Capanema - Rua Rodrigues Caldas, nº 30, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30190-921, Belo Horizonte, Minas Gerais. A data considerada será a da postagem, não se aceitando, em hipótese alguma, inscrições fora do prazo. As propostas não selecionadas deverão ser retiradas junto à administração do Espaço Político-Cultural Gustavo Capanema no prazo de 30 dias a contar da data da divulgação do resultado. Após esse prazo, as propostas serão descartadas. Ao enviar a proposta, o interessado afirma ter conhecimento completo do edital e concorda com todas as cláusulas nele contidas.

Mais informações: Telefones (31) 2108-7826 e (31) 2108-7827 - Fax (31) 2108-7670, no horário das 8 às 18 horas - Portal da Assembleia: www.almg.gov.br



Belo Horizonte, 11 de outubro de 2013.
Lúcio Pérez de Carvalho, Diretor de Comunicação Institucional.



ERRATA

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.496/2013

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 9/10/2013, na pág. 57, no art. 1º do Substitutivo nº 1, onde se lê:
“doar ao Município de Campo Belo”, leia-se:
“doar ao Município de Monte Belo”.